



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 273/2017 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018

DIRLEG FL. 288

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO QUANTO AO RECEBIMENTO OU NÃO DAS EMENDAS

Foram apresentadas **154 (cento e cinquenta e quatro)** emendas, conforme quadro abaixo:

EMENDA Nº	AUTORIA	TOTAL DE EMENDAS
012, 013, 014, 015	Álvaro Damião	4
001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 084, 085, 086	Arnaldo Godoy	14
030, 031, 032, 067	Arnaldo Godoy e Pedro Patrus	4
109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154	Áurea Carolina e Cida Falabella	42
026, 027, 028, 029	Carlos Henrique	4
056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065	Doorgal Andrada	10
049, 050, 051, 052, 053, 054, 055	Fernando Borja	7
072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083	Gabriel	12
017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 045, 046, 047, 048, 071	Gílson Reis	14
041, 042, 043, 044	Marilda Portela	4
099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108	Mateus Simões	10
016, 087, 088, 089, 090	Pedro Bueno	5
066, 068, 069, 070	Pedro Patrus	4

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL. 289

EMENDA Nº	AUTORIA	TOTAL DE EMENDAS
091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098	Rafael Martins	8
130, 131, 132, 133	Wesley da Autoescola	4
033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	8
TOTAL		154

O recebimento das emendas está condicionado à verificação da constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do §2º do art. 120 do Regimento Interno. A adequação regimental atende os requisitos de conteúdo, técnica legislativa e tempestividade. O prazo para apresentação de emendas transcorreu de 21/06/2017 a 30/06/2017.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte - RICMBH -, em seu art. 99, prescreve que o Presidente somente pode receber a proposição redigida com clareza, observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar.

No caso das emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ausência de clareza e a falta de elementos suficientes à sua completa compreensão levam ao não recebimento da emenda.

Examinados esses pressupostos, deixo de receber as seguintes emendas:

- Emenda nº 028 de autoria do Vereador Carlos Henrique por ilegalidade haja vista que a emenda suprime no inciso VIII do art. 10 do PLDO 2018 a obrigatoriedade da apresentação dos quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64, e falta de clareza uma vez que não esclarece o significado da expressão "expectativa de resultados";

- Emenda nº 080 de autoria do Vereador Gabriel por falta de clareza, uma vez que a emenda, ao determinar um prazo de 90 (noventa) dias para apresentação pelo Executivo das receitas elegíveis para pagamento de folha de pessoal, não esclarece qual o ponto de partida para contagem do período;

- Emendas nºs 109, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123,



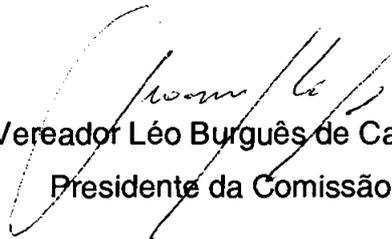
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

124, 125, 126, 127 e 128 de autoria das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella por inadequação regimental, tendo em vista que as emendas citam o Projeto de Lei "nº 237/2017" de maneira equivocada, uma vez que o número correto é 273/2017;

- Emenda nº 135 de autoria das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella por falta de clareza, ao fazer referência ao "art. 182, §2º, II" da Constituição Federal, sendo que esse parágrafo não possui incisos.

Foram recebidas todas as demais **133 (cento e trinta e três)** emendas.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2017.


Vereador Léo Burguês de Castro
Presidente da Comissão



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI 273/2017

O item 1.7 do Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

I. 7 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Este demonstrativo atende ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o artigo 14, § 1º da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 70,4 milhões anuais, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$ 2,8 milhões.

As isenções respondem por, aproximadamente, R\$ 17,8 milhões anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$ 1,3 milhões e através do ITBI em R\$ 5,7 milhões e os incentivos à cultura poderão chegar a R\$ 12 milhões.

O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R\$ 48,6 milhões, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.

**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)						R\$ 1.000,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	48.600	51.970	54.200	Renúncia considerada na estimativa de receita, não afetando a meta fiscal
IPTU	Isenção	Programas BH Nota 10, Espaço para Todos e PROEMP	1.250	1.305	1.360	
IPTU	Remissão	Incapacidade Financeira / Desastres Naturais (Dec. 15682/2014)	1.770	1.850	1.930	
ITBI	Isenção	Isenções por limite de valor, PMCMV e Programas Habitacionais PAR, Urbel e Cohab	5.720	5.970	6.230	
ISSQN	Isenção	Atividades Culturais	12.050	11.757	12.639	
Tributos Mobiliários (TMC, ISS Autônomo, TFLF, TFEP e TFS)	Remissão	Incapacidade Econômica e Financeira	1.054	1.107	1.157	
TOTAL			70.444	73.959	77.516	

FONTE: Sistema SOF, Unidade Responsável SMF, Data de emissão 17/04/2017

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH

LEI Nº 273/2017 - Emenda Substitutiva nº 1 - 21-Jun-2017 - 10:27 - 003912-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG
EL
292

EMENDA ADITIVA Nº 2

AO PROJETO DE LEI 273/2017

O Projeto de Lei nº 273/2017 fica acrescido do seguinte artigo, onde couber:

Art. - A Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, dentro dos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento, conforme estabelece o art. 8º desta Lei.

§1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas em que o Executivo vier demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento a convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1 deste artigo será organizada com os seguintes parâmetros:

- I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;
- II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;
- III - apresentação de informações dos seguintes dados:
 - a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;
 - b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;
 - c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;
 - d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes à verba indenizatória e à contratação de servidores de recrutamento amplo;
 - e) valores dos subsídios de cada vereador;
 - f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu site versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no §1º deste artigo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da audiência pública.

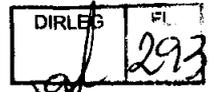
Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH

CMBH - PROJ. DE LEI Nº 273-2017 - 10-27-03913-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA ADITIVA Nº 3

AO PROJETO DE LEI 273/2017

O art. 33 do Projeto de Lei nº 273/2017 fica acrescido do seguinte parágrafo:

§ __ - Fica assegurada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos poderes Executivos e Legislativo, das autarquias e fundações públicas, e seu percentual será definido em lei específica.

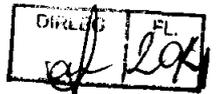
Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH

2017-06-21 15:05:11 v. 2.0 - JUN-2017-10:27-003914-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA ADITIVA Nº 4

AO PROJETO DE LEI 273/2017

A Seção III, do Capítulo IV, do Projeto de Lei nº 273/2017 fica acrescido do seguinte artigo:

Art. - O Executivo publicará mensalmente em seu sítio eletrônico, de forma compilada as seguintes informações relacionadas à dívida pública fundada total do Município:

I - cópia com inteiro teor do contrato;

II - relatório contendo as seguintes informações dos contratos previstos no inciso I deste artigo:

- a) credor;
- b) objeto;
- c) valor;
- d) taxa de juros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) lei autorizativa;

III - relatórios contendo as seguintes informações da dívida prevista no caput deste artigo, e por contrato previsto nos incisos I e II deste artigo:

- a) saldo anterior;
- b) amortizações e serviços no período;
- c) correções no período;
- d) inscrições no período;
- e) saldo final.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA ADITIVA Nº 5

AO PROJETO DE LEI 273/2017

O art. 39 do Projeto de Lei nº 273/2017 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ __ - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30 % da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.

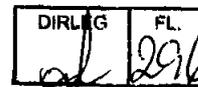
§ __ - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser destinadas a entidades privadas.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 6

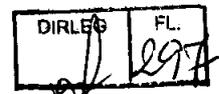
AO PROJETO DE LEI 273/2017

O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

II - Área de Resultado Educação: Promoção do acesso à Educação Básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis de ensino; **dar suporte a execução das metas constantes no PME – Plano Municipal de Educação**; garantia da educação inclusiva e equitativa; **expansão do atendimento** e promoção das ações do programa Escola Integrada; **ampliação e reforma das unidades escolares**; valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais; incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo; intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município; ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante; incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz, **combatendo toda forma de racismo, lgbtfobia e preconceito ao gênero**, nas unidades escolares;

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 7

AO PROJETO DE LEI 273/2017

O inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

VIII - Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental: Promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques, apoio a programas de educação ambiental; **melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura dos parques com a iluminação e ampliação do horário de funcionamento**; a garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva com apoio às cooperativas de catadores de materiais recicláveis; **preservação ambiental por meio de ações que não canalizem os cursos d'água**; monitoramento ambiental informatizado e com sistemas de alertas de risco de inundações antecipados; incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte; valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 3

AO PROJETO DE LEI 273/2017

O inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

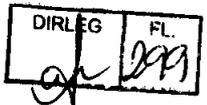
VII - Área de Resultado Cultura: Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população aos bens e atividades culturais do município; **dar suporte a execução das metas constantes no PMC – Plano Municipal de Cultura**; estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas; preservação, valorização e **proteção** do patrimônio cultural, arquitetônico e **conjuntos urbanos tombados**, da história e da memória do município; maior divulgação e promoção da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, viabilizar a expansão e a descentralização regional das manifestações culturais e artísticas; **garantir recursos para o pleno funcionamento dos centros culturais**;

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 9

AO PROJETO DE LEI 273/2017

O inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

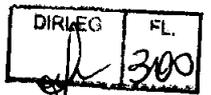
IV - Área de Resultado Mobilidade Urbana: Garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, integração do sistema de transportes não-motorizados aos sistemas convencionais municipal e metropolitano, melhoria da qualidade e conforto do transporte público coletivo e **integrado com garantia da acessibilidade no BRT**, melhoria do sistema de trânsito com intervenções em vias urbanas qualificadas, garantia de circulação a pedestres e ciclistas, com redefinição do projeto cicloviário de BH, incentivo à pesquisa e estudos para melhoria da mobilidade urbana, aprimoramento da política de logística urbana de Belo Horizonte;

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 10

AO PROJETO DE LEI 273/2017

O inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

IX - Área de Resultado Políticas Sociais e Esportes: Integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos; aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de vida nas ruas e pessoas com deficiência; aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, garantindo a transparência e a excelência da gestão pública democrática; fomentar projetos sociais desportivos e de lazer, **ampliar o Projeto Superar**, promover o acesso ao esporte como fator de formação da cidadania de crianças, jovens e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social, promoção de atividades esportivas, visando à qualidade de vida, principalmente dos idosos; **fortalecer a políticas de juventude e garantir recursos para o Centro de Referência de Juventude - CRJ**;

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 11

AO PROJETO DE LEI 273/2017

O inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

X - Área de Resultado Atendimento ao Cidadão: Melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população; garantia da transparência, da produção e disseminação de informações, indicadores, pesquisas e metodologias que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas da Prefeitura de Belo Horizonte, **aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade**; valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 12 /2017 AO PROJETO DE LEI 273/2017

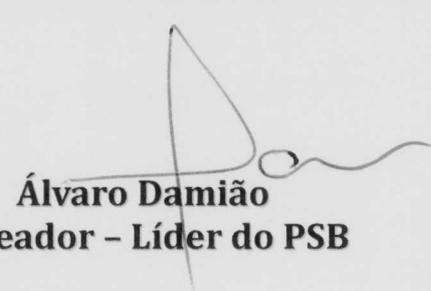
O Inciso IX, do art. 2º do Projeto de Lei 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

IX - Área de Resultado Políticas Sociais e Esportes: Integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos; aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de vida nas ruas e pessoas com deficiência; aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, garantindo a transparência e a excelência da gestão pública democrática; fomentar projetos sociais desportivos e de lazer, promover o acesso ao esporte como fator de formação da cidadania de crianças, jovens e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social, promoção de atividades esportivas **e a manutenção e conservação dos campos de futebol de várzea**, visando à qualidade de vida, principalmente dos idosos;

Belo Horizonte, 20 de junho de 2017


Álvaro Damião
Vereador - Líder do PSB

CMH-Dir. Leg. Legislativa-21-Jun-2017-14:31-003539-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

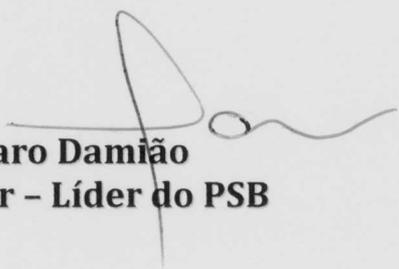
EMENDA Nº 13 SUBSTITUTIVA Nº ____/2017 AO PROJETO DE LEI 273/2017

O Inciso I, do art. 2º do Projeto de Lei 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - Área de Resultado Saúde: Aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes; melhoria do atendimento da atenção básica, da atenção especializada, ambulatorial e hospitalar; promoção do acesso da população à atividade física supervisionada e orientação nutricional; aprimoramento da vigilância sanitária, com prevenção de zoonoses endêmicas; atendimento com atenção especial aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres e jovens; ***promoção do acesso da população aos medicamentos da atenção primária, secundária, terciária e urgência.***

Belo Horizonte, 20 de junho de 2017



Álvaro Damião

Vereador - Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

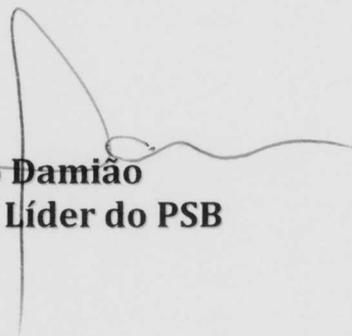
EMENDA Nº 14 SUBSTITUTIVA Nº _____/2017 AO PROJETO DE LEI
273/2017

O Inciso I, do art. 2º do Projeto de Lei 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - Área de Resultado Saúde: Aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes; melhoria do atendimento da atenção básica, da atenção especializada, ambulatorial e hospitalar; promoção do acesso da população à atividade física supervisionada e orientação nutricional; aprimoramento da vigilância sanitária, com prevenção de zoonoses endêmicas; atendimento com atenção especial aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres e jovens; ***promoção do acesso da população aos medicamentos da atenção primária, secundária, terciária e urgência e em especial aos diabéticos e hipertensos.***

Belo Horizonte, 20 de junho de 2017


Álvaro Damiano
Vereador - Líder do PSB

Dir. Leg. Legislativa - 2º Jun-2017-14-SI-003941-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

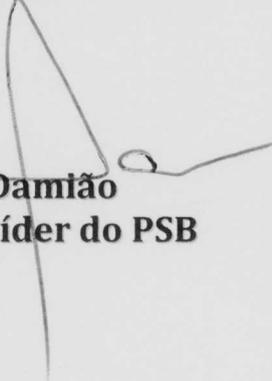
Nº 15 _____/2017 AO PROJETO DE LEI
273/2017

O Inciso X, do art. 2º do Projeto de Lei 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

X - Área de Resultado Atendimento ao Cidadão: Melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população; ***desburocratização dos serviços de análise de projetos arquitetônicos***; garantia da transparência, da produção e disseminação de informações, indicadores, pesquisas e metodologias que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas da Prefeitura de Belo Horizonte; valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2017


Álvaro Damiano
Vereador - Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL.
306

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 16 EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

O parágrafo III do art. 2º do Projeto de Lei 273/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Área de Resultado Segurança: Desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência; **patrulhamento preventivo**, melhoria das condições de segurança pública no Município em suas unidades próprias e nas vias públicas, assegurando um ambiente pacífico e seguro na cidade, com uma perspectiva sistêmica de prevenção e combate à violência, de forma participativa, e priorizando os grupos de **crianças**, adolescentes e jovens em situação de risco de violência e/ ou vulnerabilidade social e as zonas de especial interesse social da cidade, **a valorização da carreira e ampliação do quadro de pessoal dos agentes da segurança pública, a melhoria das condições de trabalho relativas à logística, à infraestrutura, ao armamento, à comunicação, ao transporte e à inteligência;**

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017

Vereador Pedro Bueno
Líder do PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A Segurança Pública recebe um aporte de responsabilidades cuja resposta tem sido sentida positivamente pela sociedade de Belo Horizonte. Uma polícia cidadã, responsável pela cidade como um todo, cuida e tem que ser cuidada com a ampliação da valorização da carreira da Guarda Civil, com promoção e progressão salarial, infraestrutura adequada de trabalho e inteligência para gerir bem os recursos alocados nesta pasta.

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 1 de 1 páginas

DIRLEG - Diretoria Legislativa - Lei 273/2017 - 10:34 - 003759-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEB FL. 307

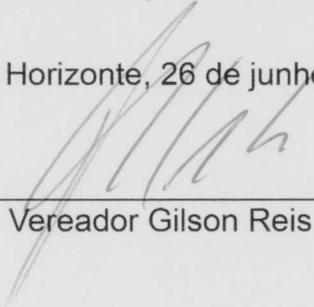
EMENDA ADITIVA Nº 17

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescenta ao art. 11 o seguinte parágrafo:

Parágrafo:.. Durante a tramitação do PLOA para o exercício de 2016, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH. Durante a tramitação do PLOA para o exercício de 2018 serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2017.



Vereador Gilson Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

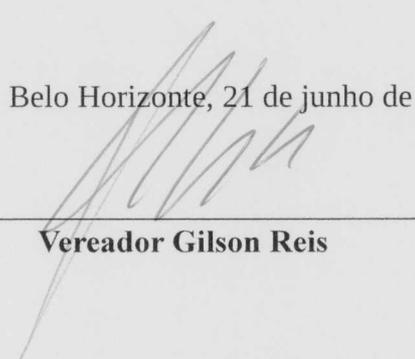
Nº 18

PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Ao Inciso I, do artigo 2º, Área de Resultado Saúde, dá-se nova redação:

I - Área de Resultado Saúde: Aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes; melhoria do atendimento da atenção básica, da atenção especializada, ambulatorial e hospitalar; promoção do acesso da população à atividade física supervisionada e orientação nutricional; aprimoramento da vigilância sanitária, com prevenção de zoonoses endêmicas; atendimento com atenção especial aos idosos, crianças, adolescentes, jovens e mulheres, **inclusive com programas de banco de leite e abertura da Maternidade Leonina Lenor.**

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.



Vereador Gilson Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

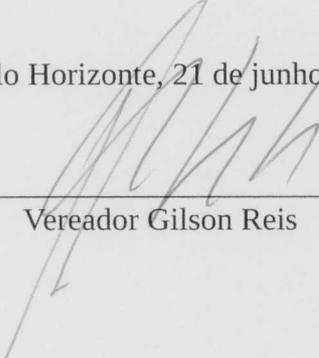
Nº 19

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Ao Inciso VI, do artigo 2º, Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo, dá-se nova redação:

VI - Área de Resultado Desenvolvimento Econômico: Fortalecimento das políticas de desenvolvimento econômico do Município; divulgação de oportunidades de investimentos; melhoria do ambiente negócios; fortalecimento do segmento de Turismo de Lazer, de Negócios, Eventos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo; fomento às empresas de base tecnológica; incentivo à economia criativa, fomento da economia solidária, da economia popular e do empreendedorismo; ampliação do apoio ao microcrédito produtivo; fomento da agricultura urbana; ampliação e inversão nos cursos de qualificação profissional; realização de ações afirmativas de proteção da mulher e contra discriminação no mercado de trabalho; estudos e prospecção de setores de geração de emprego e renda, criação do Conselho Municipal de Emprego e da Economia solidária.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.



Vereador Gilson Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL. 310

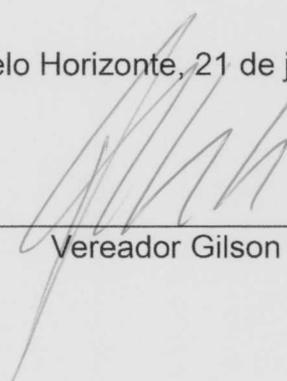
EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 20 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Ao Inciso II, do artigo 2º, Área de Resultado Educação, dá-se nova redação:

II - Área de Resultado Educação: Promoção do acesso à Educação Básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem **nas escolas municipais**; garantia da educação inclusiva e equitativa; promoção do programa Escola Integrada e **ampliação de escolas/Umeis que oferecem educação em tempo integral**; valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, **incluindo o tempo de planejamento na jornada de trabalho; controle dos condicionantes e patologias do trabalho** incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e **fortalecimento da gestão democrática nas unidades escolares; intensificação das ações conjuntas entre as políticas educacionais e as políticas sociais do Município**; ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante; incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares; **respeito às diversidades étnicas, culturais, religiosas e de orientação sexual.**

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.



Vereador Gilson Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL. 311

EMENDA SUBSTITUTIVA

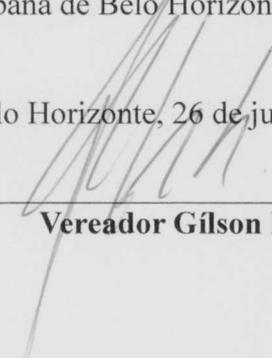
Nº 21

AO PROJETO DE LEI 273/2017

Dá-se nova redação ao Inciso IV do Art. 2º, Área de Resultado Mobilidade Urbana:

IV - Área de Resultado Mobilidade Urbana: Garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, integração do sistema de transportes não-motorizados aos sistemas convencionais municipal e metropolitano, melhoria da qualidade e conforto do transporte público coletivo, melhoria do sistema de trânsito com intervenções em vias urbanas qualificadas, garantia de circulação a pedestres e ciclistas, com redefinição do projeto cicloviário de BH, incentivo à pesquisa e estudos para melhoria da mobilidade urbana, **melhoria da segurança e saúde do trabalho para os operadores do sistema de transporte coletivo municipal**, aprimoramento da política de logística urbana de Belo Horizonte;

Belo Horizonte, 26 de junho de 2017



Vereador Gílson Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

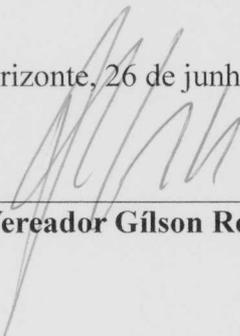
Nº 22

PROJETO DE LEI 273/2017

Dá-se nova redação ao Inciso VIII do Art. 2º, Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental:

VIII - Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental: Promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques, apoio a programas de educação ambiental; garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva com apoio às cooperativas de catadores de materiais recicláveis; **fiscalização e monitoramento informatizados das diferentes variáveis ambientais (ar, água, solo, arborização urbana e poluição sonora)** e com sistemas de alertas de risco de inundações antecipados; incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte; valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal, **preservação e ampliação das áreas verdes públicas e parques municipais;**

Belo Horizonte, 26 de junho de 2017



Vereador Gilson Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

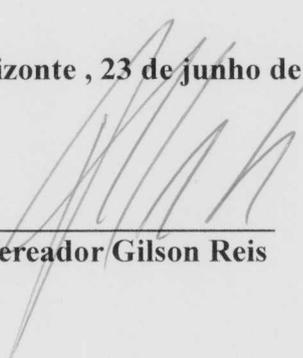
Nº 23

PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dá-se nova redação ao Inciso V do Art. 2º, Área de Resultado Habitação e Urbanização:

V - Área de Resultado Habitação e Urbanização: Fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando à população de baixa renda e, em especial, aos moradores de vilas e favelas e de outras Áreas e Zonas de Interesse Social, a moradia digna por meio de intervenções urbanas sustentáveis, com regularização fundiária, assistência técnica e produção de novas moradias com qualidade; **garantir parte dos recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular para subsidiar famílias da faixa de renda mais baixa do Programa Minha Casa Minha Vida**; fortalecimento e formação de parcerias com organizações sociais e associações de moradores instaladas nas comunidades economicamente mais vulneráveis; **elaboração de um programa municipal de reassentamento para famílias residentes em áreas e edificações sujeitas a** risco geológico alto e muito alto; desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano e melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio da regularização urbanística e ambiental, revitalização de espaços urbanos, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade;

Belo Horizonte , 23 de junho de 2017


Vereador Gilson Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

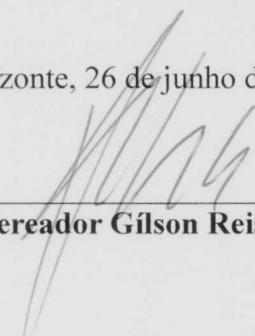
Nº 24

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI 273/2017

Dá-se nova redação ao Inciso III do Art. 2º, Área de Resultado Segurança:

III - Área de Resultado Segurança: Desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência; melhoria das condições de segurança pública no Município em suas unidades próprias e nas vias públicas, assegurando um ambiente pacífico e seguro na cidade, com uma perspectiva sistêmica de prevenção e combate à violência **construída** de forma participativa; priorização de **ações de prevenção à violência para** grupos de adolescentes e jovens em situação de risco de violência e para as zonas de especial interesse social da cidade;

Belo Horizonte, 26 de junho de 2017



Vereador Gilson Reis



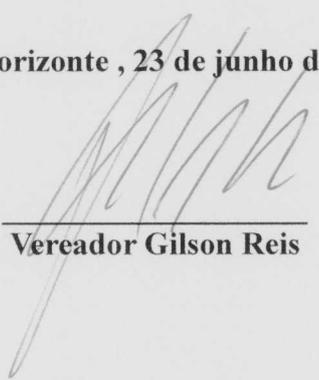
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017
Nº 25

Dá-se nova redação ao Inciso VII do Art. 2º, Área de Resultado Cultura:

VII - Área de Resultado Cultura: Apoio, incentivo, promoção e **valorização** à formação artística e cultural **de indivíduos, grupos, técnicos, agentes públicos municipais e comunidades**; apoio, incentivo e promoção ao acesso da população aos bens e atividades culturais do município; estímulo à **ocupação** do espaço público urbano, como praças e parques, **dentre outros**, para atividades artísticas, culturais e **manifestações da cultura popular; identificação, registro**, preservação e valorização do patrimônio cultural **material e imaterial**, da história e da memória **social e urbana** do município; maior divulgação e promoção da Lei Municipal de Incentivo à Cultura; **priorizar a modalidade Fundo de Projetos Culturais nos editais da LMIC, garantindo a alocação de recursos; incentivar a produção cultural e artística de forma descentralizada**; viabilizar a expansão e a descentralização regional das expressões artísticas, culturais e **manifestações da cultura popular, a partir da estruturação técnico-financeira dos centros culturais, respeitadas as diretrizes programáticas contidas no Plano Municipal de Cultura; incentivar o desenvolvimento de programas intersetoriais com outras políticas sociais.**

Belo Horizonte , 23 de junho de 2017



Vereador Gilson Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

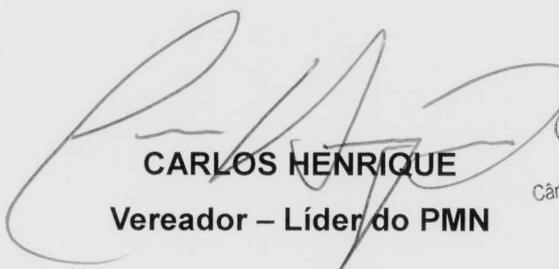
DIRLEB FL.
316

EMENDA SUBSTITUTIVA _____ AO PROJETO DE LEI N° 273 / 2017
N° 26

O Art. 2º, inciso IV do Projeto de Lei 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

“IV – Área de Resultado Mobilidade Urbana: Garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, integração do sistema de transporte não-motorizados aos sistemas convencionais municipal e metropolitano, priorização, melhoria e conforto do transporte público coletivo, melhoria do sistema de trânsito com intervenções em vias urbanas qualificadas, garantia de circulação a pedestres e ciclistas com redefinição do projeto cicloviário de BH, incentivo à pesquisa e estudos para a melhoria da mobilidade urbana, aprimoramento da política de logística urbana de Belo Horizonte e fortalecimento de políticas para a diminuição de acidentes de trânsito no município;”

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.

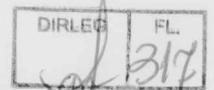

CARLOS HENRIQUE
Vereador – Líder do PMN

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Orig. Diret. Legislativa-27-Jun-2017-14:41-000069-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE



JUSTIFICATIVA

É necessário que o Poder Público priorize o Transporte Público em nossa cidade, em detrimento do transporte individual.

Nossa cidade, em especial o hiper-centro é palco de congestionamentos diários, seja pelo aumento da frota nas ruas, pelos acidentes de trânsito como de manifestações, resultando em “perca” de preciosas horas para os munícipes para chegarem ao trabalho, escola ou ao lar.

Em parte, a responsabilidade do alto número de acidentes são causados pelos condutores de veículos, facilmente observado nas vias de Belo Horizonte. O Poder Público precisa criar ferramentas que provoquem nos motoristas, pedestres e ciclistas o maior respeito à legislação e boas práticas de cidadania.

Dessa forma conto, desde de já, com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

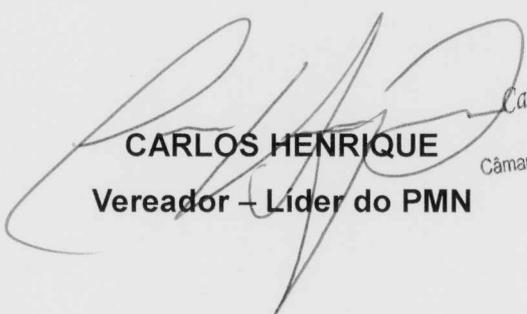
DIRLEG FL.
318

EMENDA SUBSTITUTIVA _____ AO PROJETO DE LEI Nº 273 / 2017
Nº 27

O Art. 2º, inciso VI do Projeto de Lei 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

“IV – Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo: Estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com ampliação do apoio ao microcrédito produtivo, divulgação de oportunidades de investimentos, fomento à permanência de empresas, especialmente de base tecnológica, incentivo à economia criativa e à economia solidária, ampliação e investimento nos cursos de qualificação, fortalecimento do segmento de Turismo de Lazer, de Negócios, Eventos e Congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo;”

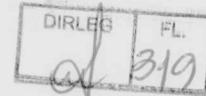
Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.


CARLOS HENRIQUE
Vereador – Líder do PMN

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE



JUSTIFICATIVA

Não podemos priorizar a permanência de apenas um ramo de atividade nas empresas de base tecnológica em detrimento de das de outros ramos da economia.

Dessa forma conto, desde de já, com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

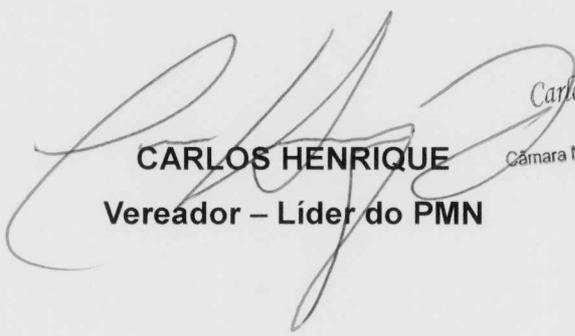
DIRLEG
FL. 320

EMENDA SUBSTITUTIVA _____ AO PROJETO DE LEI Nº 273 / 2017
Nº 28

O Art. 10º, inciso VIII do Projeto de Lei 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

“VIII – tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa de pessoas, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de Saúde, no financiamento do Legislativo municipal, demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente, do Orçamento do Idoso e do Orçamento da Pessoa com Deficiência e expectativa de resultados;”

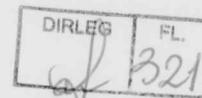
Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.


CARLOS HENRIQUE
Vereador – Líder do PMN

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE



JUSTIFICATIVA

As ações do Poder Público Municipal são importantes para os munícipes, ou para uma parcela dela. Os recursos financeiros aplicados, ou a serem aplicados, precisam ser justificados com a expectativa dos resultados da ação proposta.

Procura-se aqui aprimorar a transparência do Poder Público perante a sociedade e para aqueles que são responsáveis pela fiscalização.

Dessa forma conto, desde de já, com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

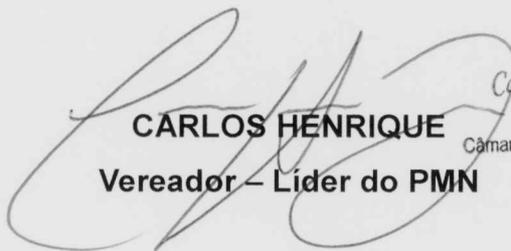
DIRLEG
FL.
322

EMENDA ADITIVA Nº 29 AO PROJETO DE LEI Nº 273 / 2017

Acrescente-se o Parágrafo Único ao Art. 15 do Projeto de Lei 273/2017:

“Parágrafo Único – O resultado da avaliação que trata o caput deste artigo deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso;”

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017.


CARLOS HENRIQUE
Vereador – Líder do PMN

Carlos Henrique Dias
Vereador
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CARLOS HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

A administração transparente e justa é o que todo o cidadão espera do Poder Público e somente com a informação se obtêm a certeza da destinação dos recursos públicos.

Procura-se aqui aprimorar a transparência do Poder Público perante a sociedade e para aqueles que são responsáveis pela fiscalização.

Dessa forma conto, desde de já, com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 31

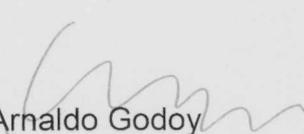
EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

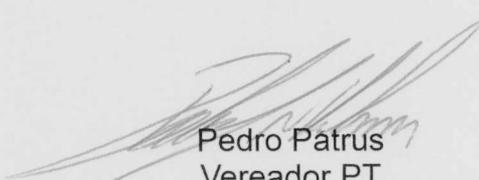
O art. 22 do Projeto de Lei nº 273/2017, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 22 -

§ ____ - Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos, terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.”.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017.


Arnaldo Godoy
Líder do PT


Pedro Patrus
Vereador PT

Vereador *Pedro Patrus*
Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL. 326

EMENDA ADITIVA Nº 32

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

O Projeto de Lei nº 273/2017, fica acrescido onde couber, do seguinte artigo:

Art. ___ - Em cumprimento ao art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a avaliação anual dos programas de Governo, que compõem a prestação de contas, será entregue pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal e disponibilizado na rede mundial de computadores, em até 60 dias da abertura da Sessão Legislativa.

§ 1º - A avaliação anual dos programas trará o desempenho dos indicadores de cada um dos programas contidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

§ 2º - Os indicadores previsto no § 1º deste artigo, trarão as metas físicas e uma avaliação quantitativa e qualitativa dos programas.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017.

Arnaldo Godoy
Líder do PT

Pedro Patrus
Vereador PT

Vereador *Pedro Patrus*
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Dir. Leg. Legislativa - 27-Jun-2017 - 17:16:0040966-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>af</i>	267

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 33

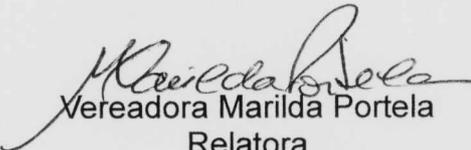
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
<i>af</i>	327

EMENDA Nº 33 AO PROJETO DE LEI Nº 273/17
Originária das sugestões populares nºs: 1, 4, 18, 31 e 47

O inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/17 passa a ter a seguinte redação:

"I - Área de Resultado Saúde: Aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes e **garantia dos recursos necessários à implementação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, anualmente; adoção de estratégias de combate à mortalidade materna, neonatal e infantil;** melhoria do atendimento da atenção básica, da atenção especializada, ambulatorial e hospitalar e **da atenção psicossocial;** promoção do acesso da população à atividade física supervisionada e orientação nutricional e **desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;** aprimoramento da vigilância sanitária, com prevenção de zoonoses endêmicas, **inclusive com realização de campanhas educativas;** atendimento com atenção especial aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres, jovens e **pessoas com deficiência;** estabelecer políticas, planos, programas e serviços que atendam especificamente a primeira infância, visando ao seu desenvolvimento integral; promover o acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde da criança e do adolescente, inclusive daquela com deficiência, que necessite de ações relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação, conforme sua necessidade específica; busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto".

Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 273 / 2017

SEM EFEITO - 
100-180400-2017-16-27-004081-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA AMENDAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
Nº 34

DIRLEG FL. 268

NOVA NUMERAÇÃO
DIRLEG FL. 328

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 273/17

Originária das sugestões populares nºs: 7 e 38

O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/17 passa a ter a seguinte redação:

“II - Área de Resultado Educação: Promoção do acesso à Educação Básica, **notadamente a universalização do atendimento da Educação Infantil na pré-escola e a ampliação do atendimento em creche, requalificação da rede física das unidades públicas e conveniadas**; melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis de ensino; garantia da educação inclusiva e equitativa; **incentivo à Educação Especializada Complementar para garantia da aprendizagem da pessoa com deficiência, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na Sociedade**; promoção das ações do programa Escola Integrada; **manutenção do Programa Saúde na Escola; promoção de ações de educação alimentar em conformidade com as determinações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**; valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, **unidades municipais de Educação Infantil - UMEIs e creches da rede conveniada com o Município**; incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e **na gestão das caixas escolares**; intensificação das ações conjuntas entre a educação e as outras políticas sociais do Município, **em especial, com a política de segurança alimentar e nutricional suplementar à educação**; ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante; incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares;”

Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.

Vereadora Marilda Portela
Relatora

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Diretor(a) Legislativo - Jun-2017-16:27-04002-001
Sem efeito - [Signature]

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) Projeto de Lei
SEM EFEITO
nº 2378,1

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) Projeto de Lei
nº 273 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
	269

EMENDA SUBSTITUTIVA ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
Nº 35

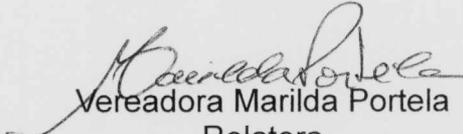
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL
	329

EMENDA Nº 35 AO PROJETO DE LEI Nº 273/17
Originária das sugestões populares nºs: 8, 9, 16, 33, 35, 41, 43 e 50

O inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/17 passa a ter a seguinte redação:

“IX - Área de Resultado Políticas Sociais e Esportes: Integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos; **fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - Suas**; aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de vida nas ruas e pessoas com deficiência; **ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhorando a articulação das instâncias participativas e integrando aos instrumentos de planejamento e gestão as diretrizes para a formulação de políticas públicas definidas pela sociedade nas conferências municipais e nas reuniões do orçamento participativo, garantindo a efetividade da participação; aprimorar a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente**; fomentar projetos sociais desportivos e de lazer, promover o acesso ao esporte como fator de formação da cidadania de crianças, jovens e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social, promoção de atividades esportivas, visando à qualidade de vida, principalmente dos idosos; **realização de competições e festivais esportivos de diferentes modalidades em diferentes níveis de competitividade;**”

Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>273 / 2017</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA

Nº 36

EMENDA Nº 36 AO PROJETO DE LEI Nº 273/17

Originária das sugestões populares nºs: 5 e 40

DIRLEG	FL.
<i>af</i>	270

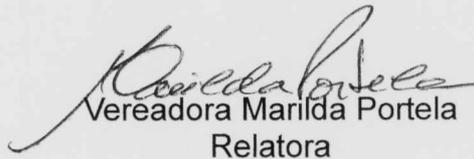
NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
<i>af</i>	330

O Capítulo VII – Disposições Finais do Projeto de Lei nº 273/17 fica acrescido do seguinte artigo:

“Art. - No início de cada quadrimestre do exercício de 2018, após a publicação dos relatórios dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada e regionalizada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.”

§ 1º - Nos 10 (dez) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no caput deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da PBH os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.”

Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>273 / 2017</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

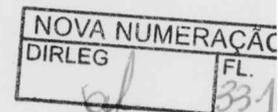
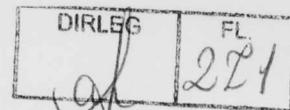
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA

Nº 37

AO PROJETO DE LEI Nº 273/17

Originária da sugestão popular nº: 42



O Capítulo VII – Disposições Finais do Projeto de Lei nº 273/17 fica acrescido do seguinte artigo:

“Art. 43 - A CMBH, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento à convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada sob os seguintes parâmetros:

- I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;
- II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;
- III - apresentação de informações dos seguintes dados:
 - a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;
 - b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;
 - c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;
 - d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes à verba indenizatória e à contratação de servidores de recrutamento amplo;
 - e) valores dos subsídios de cada vereador;
 - f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, no mesmo prazo estabelecido para o Executivo”.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 273 / 2017

Marilda Portela
Vereadora Marilda Portela
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 38

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 273/17

Originária da sugestão popular nº: 46

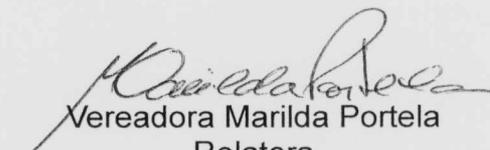
DIRLEG	FL.
<i>af</i>	<i>272</i>

NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
<i>f</i>	<i>332</i>

O inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/17 passa a ter a seguinte redação:

“X - Área de Resultado Atendimento ao Cidadão: Melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população; **fomento à intersectorialidade dos órgãos públicos para propiciar intercâmbio de atendimento e informações ao cidadão**; garantia da transparência, da produção e disseminação de informações, indicadores, pesquisas e metodologias que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas da Prefeitura de Belo Horizonte; valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação”.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>273</u> / <u>2017</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA

Nº 39

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 273/17

Originária da sugestão popular nº: 6

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	213

NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	333

O art. 11 do Projeto de Lei nº 273/17 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único: As audiências públicas relativas ao PLOA para o exercício de 2018 serão realizadas da seguinte forma, assegurados a transparência e o incentivo à participação popular:

I - Durante a elaboração do PLOA para o exercício de 2018, mediante a realização de audiências públicas regionalizadas convocadas pelo Poder Executivo.

II - Durante a tramitação do PLOA para o exercício de 2018, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH”.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.

[Handwritten Signature]
Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>273 / 2017</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA

Nº 40

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 273/17

Originária da sugestão popular nº: 32

DIRLEG	FL.
<i>af</i>	224

NOVA NUMERAÇÃO	
DIRLEG	FL.
<i>af</i>	334

O art. 30 do Projeto de Lei nº 273/17 fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo ___: A abertura de créditos adicionais na forma prevista no caput deste artigo não reduzirá os créditos orçamentários destinados à criança e ao adolescente”.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>273</u> , <u>2017</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	335

EMENDA ADITIVA

EMENDA Nº 41 VA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescenta-se ao artigo 10, do Projeto de Lei nº 273/2017 onde couber o seguinte inciso:

“Art. 10- [...]

[...]

___ – O detalhamento de despesa discriminará separadamente os recursos destinados a construção daqueles destinados a ampliação, bem como aqueles destinados à reforma de equipamentos públicos.

Belo Horizonte, 26 de Junho de 2017.

[Handwritten Signature]
Marilda Portela
Vereadora PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	336

EMENDA SUBSTITUTIVA

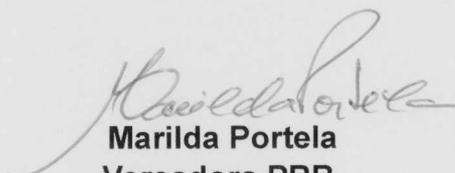
EMENDA Nº 42 SUBSTITUTIVA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao artigo 18, do Projeto de Lei nº 273/2017:

Art. 18 - A LOA conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) e no mínimo de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2018, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Belo Horizonte, 26 de Junho de 2017.


Marilda Portela
Vereadora PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	337

EMENDA ADITIVA

EMENDA Nº 43 / A Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescenta-se ao artigo 8, do Projeto de Lei nº 273/2017 o inciso VII renumerando os subsequentes:

“Art. 8- [...]

[...]

VII – Sub-ação

Belo Horizonte, 26 de Junho de 2017.


Marilda Portela
Vereadora PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>J</i>	338

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 44

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao artigo 28 do Projeto de Lei nº 273/2017:

Art. 28 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pela Câmara de Coordenação Geral respeitando os seguintes tipos de despesa, na seguinte ordem:

I - obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único - A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2018, excluídas:

I - obrigações constitucionais ou legais;

II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV - as despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as despesas com juros e encargos da dívida;

VI - as despesas com amortização da dívida;

VII - as despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten signature]</i>	339

Belo Horizonte, 26 de Junho de 2017.

[Handwritten signature]
Marilda Portela
Vereadora PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

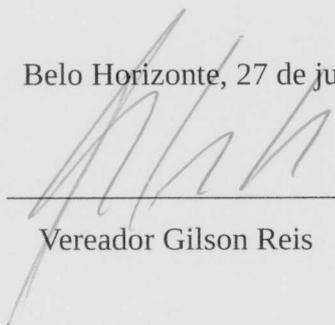
EMENDA ADITIVA

Nº 45 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescente-se ao **inciso IX** Área de Resultado Políticas Sociais e Esportes do **Art. 2º**, a seguinte prioridade e meta:

IX- Área de Resultado Políticas Sociais e Esportes: criação de republicas para atendimento à pessoa idosa em situação de rua.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2017



Vereador Gilson Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	341

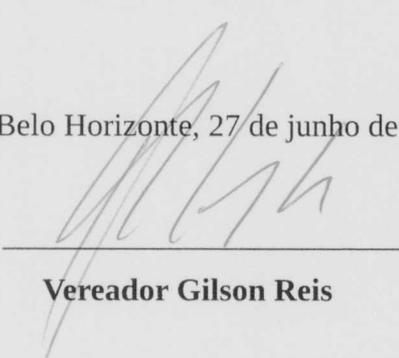
EMENDA ADITIVA

Nº 46 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescente-se ao artigo 33, o seguinte inciso:

Inciso:... negociação dos direitos que não foram pagos, reestruturação de planos de carreira, recomposição de perdas inflacionárias, reajustes de vencimentos e salários.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2017



Vereador Gilson Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 47

PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Suprime o **paragrafo único** do artigo 33:

Belo Horizonte, 27 de junho de 2017

Vereador Gilson Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	343

EMENDA ADITIVA

Nº 48

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescenta ao art. 11 o seguinte parágrafo:

Parágrafo:.. Durante a tramitação do PLOA para o exercício de 2018 serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2017.

[Handwritten signature]

Vereador Gilson Reis

DIRLEG - Diretoria Legislativa - 23-Jun-2017 - 18:34 - 004161-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

EMENDA Nº 49 Nº _____

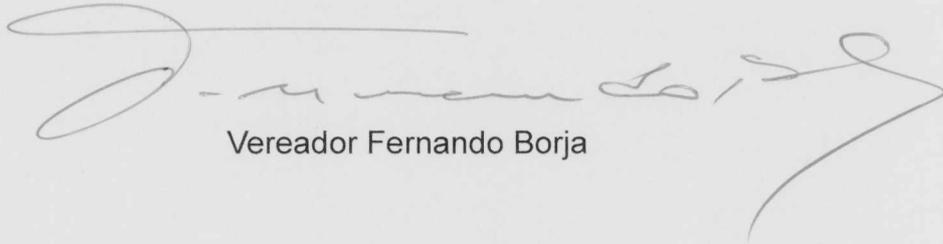
Acrescente o seguinte parágrafo ao art. 22 do Projeto de Lei nº 273/2017.

Art. 22 (...)

Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos, terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

(...)

Belo Horizonte, ____ de junho de 2017.



Vereador Fernando Borja



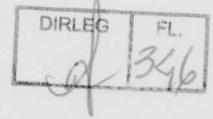
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O acréscimo do presente parágrafo ao art. 22 do Projeto de Lei 273/2017 se faz necessário para garantir que os investimentos já escolhidos pela sociedade por meio do mecanismo governamental da democracia participativa, sejam garantidos em prioridade a novos investimentos.

Essa medida visa evitar que o direito já garantido à população por meio do debate e de reiteradas discussões seja tolhido ao se colocar um novo investimento antes daqueles já aprovados pelo Orçamento Participativo.

Trata-se de uma questão de justiça social e manutenção de um direito adquirido pela população por meio de um ato jurídico perfeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 50 SUBSTITUTIVA Nº _____

Dê-se nova redação ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 273 /2017.

Art. 2º (...)

IX – Área de Resultado Políticas Sociais e Esportes: Integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos; aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de vida nas ruas e pessoas com deficiência, **ampliando a cobertura de proteção social do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social); fortalecimento ao atendimento dos alunos do Programa Escola Integrada com a implantação do Programa Segundo Tempo nas escolas;** aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, garantindo a transparência e a excelência da gestão pública democrática; fomentar projetos sociais desportivos e de lazer, promover o acesso ao esporte como fator de formação da cidadania de crianças, jovens e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social, promoção de atividades esportivas, visando à qualidade de vida, principalmente dos idosos;

(...)

Belo Horizonte, ____ de junho de 2017.

Vereador Fernando Borja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar a iniciativa contida no Projeto de Lei 273/2017.

O atendimento à sociedade com a prevenção das situações de violação de direitos voltados para crianças, adolescentes e idosos deve ser realizado com o fortalecimento dos CRA (Centro de Referência de Assistência Social).

No que tange aos alunos da rede municipal de ensino, entendemos que a retomada do Programa Segundo Tempo oferecerá o suporte necessário para os alunos do Programa Escola Integrada, atendendo assim 24.700 (vinte e quatro mil e setecentos) alunos, conforme declarado no plano de metas 2017-2020 apresentado pelo próprio Poder Executivo.

Desta forma, a presente emenda está trazendo para o Projeto de Lei em comento, os objetivos traçados pelo próprio Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

Nº 51

Dê-se nova redação ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017.

Art. 2º (...)

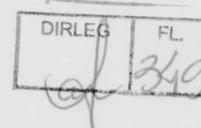
II – Área de Resultado Educação: Promoção do acesso à Educação Básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis de ensino; garantia da educação inclusiva e equitativa **com a priorização do atendimento à demanda por vagas, visando minimizar ao máximo o deficit existente, com a possibilidade de criação de um programa de estado em parceria com instituições de ensino públicas, privadas e do terceiro setor**; promoção das ações do programa Escola Integrada; valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais; incentivo à participação da comunidade de das famílias no processo educativo; intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município; **atendimento especializado aos alunos com deficiência**; ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante; incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares.

(...)

Belo Horizonte, ___ de junho de 2017.

Vereador Fernando Borja

Dir. Diret. Legislativa-29-Jun-2017-14h32-004168-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar a iniciativa contida no Projeto de Lei 273/2017.

É cediço que no município de Belo Horizonte existe um deficit de vagas para a educação infantil.

Apesar do PPAG 2018/2021 não ter sido ainda apresentado, na divulgação do Programa de Metas do Município 2017-2020 publicado na forma de comunicado da Secretaria Municipal de Planejamento, foi estabelecido como meta atender 100% (cem) por cento da demanda por educação infantil para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) ano; ampliar em 23.500 (vinte e três mil e quinhentas) vagas no Programa Escola Integrada, passando de 48.100 (quarenta e oito mil e cem) para 71.600 (setenta um mil e seiscentas) vagas; ampliar 8.500 (oito mil e quinhentas) vagas para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, expandindo em 29% (vinte e nove) por cento o número de vagas ofertadas.

Com base nesse Plano de Metas apresentado pelo Executivo, cria-se a necessidade do Poder Público estabelecer parcerias com instituições de ensino privadas com ou sem fins lucrativos, visando a consecução desses objetivos.

A gestão atual do Poder Executivo não tem a intenção de construir novas UMEIS, o que indica que o deficit de vagas existente precisa ser suprido com a busca de novas alternativas. A alternativa que se agiganta aos nossos olhos é a utilização de vagas ociosas em instituições de ensino privadas com ou sem fins lucrativos.

Não se trata de uma terceirização da educação infantil, haja vista que atualmente a Poder Executivo Municipal mantém parcerias com diversas creches particulares para que o deficit de vagas nessa faixa etária seja suprido.

Da mesma forma, o atendimento especializado a alunos com deficiência precisar ser priorizado para que a educação infantil possa ser a mais inclusiva possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 52

Dá nova redação ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017.

Art. 2º (...)

V – Área de Resultado Habitação e Urbanização: **Fortalecimento da política habitacional de interesse social por meio do Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Vila Viva, garantindo assim a conclusão das obras já contratadas por esses programas com viabilização de novas moradias, de novos reassentamentos e de melhorias urbanísticas e ambientais**, assegurando à população de baixa renda e, em especial, aos moradores de vilas e favelas e de outras Áreas e Zonas de Interesse Social **esses direitos, priorizando a contenção das margens dos córregos e o tratamento dos fundos dos canais**, com regularização fundiária, assistência técnica e produção de novas moradias, com qualidade, fortalecimento e formação de parcerias com organizações sociais e associações de moradores instaladas nas comunidades economicamente mais vulneráveis; eliminação das áreas e edificações de risco geológico alto e muito alto; desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano e melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio da regularização urbanística e ambiental, revitalização de espaços urbanos, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade;

(...)

Belo Horizonte, ___ de junho de 2017.

Vereador Fernando Borja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar a iniciativa contida no Projeto de Lei 273/2017.

A continuidade do Programa Minha Casa Minha Vida e do Vila Viva são imprescindíveis para garantir a conclusão das obras já contratadas por meio desses programas, dando à população de baixa renda a oportunidade de acesso a um imóvel próprio.

A política de habitação precisa se atentar para a população que vive às margens de córregos, lhes dando o amparo necessário, priorizando assim a contenção das margens dos córregos e o tratamento dos fundos dos canais, tentando assim minimizar os efeitos sofridos pela população que habitais esses locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

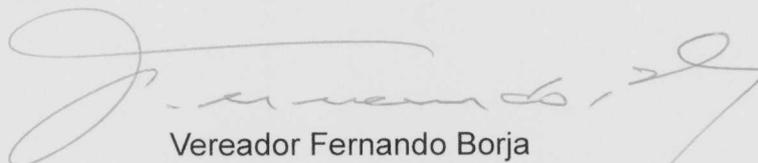
Nº 53

Dê-se nova redação ao inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 273 /2017.

Art. 2º (...)

X - Área de Resultado Atendimento ao Cidadão: Melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação; **ampliar os serviços disponíveis ao cidadão nos canais eletrônicos de atendimento; ampliar o acesso wi-fi (*internet sem fio*) gratuito em vilas e favelas da cidade aumentando os pontos de acesso dos atuais 25 (2016) para 70 (2020); melhorar a qualidade do acesso a *internet* em espaço e órgãos públicos, ampliando a rede óptica dos atuais 379 para 691 pontos no município, incluindo escolas, centros de saúde e pontos públicos de wi-fi (*internet sem fio*)**, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população; garantia da transparência, da produção e disseminação de informações, indicadores, pesquisas e metodologias que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas da Prefeitura de Belo Horizonte; valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação.

Belo Horizonte, ___ de junho de 2017.



Vereador Fernando Borja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar a iniciativa contida no Projeto de Lei nº 273/2017.

Vivemos em um mundo cada vez mais conectado, no qual a circulação de informações tem se dado de maneira maciça por meio eletrônico.

O Poder Público municipal não pode estar alheio a este importante fato social e deve garantir que a população mais carente tenha acesso à *internet* para que possa estar inserida nesse contexto social, participando ativamente das mudanças que ocorrem no mundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 54

Acrescenta-se o inciso XI ao art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017.

Art. 2º (...)

XI - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento e realização de ações que resultem na conclusão de obras aprovadas nos anos anteriores; definição das demandas sociais que exigem novos investimentos; ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade; melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente; implantação do Orçamento Participativo Criança e Adolescente nas escolas municipais;

Belo Horizonte, ____ de junho de 2017.

Vereador Fernando Borja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar a iniciativa contida no Projeto de Lei nº 273/2017.

O orçamento participativo é um dos mais legítimos instrumentos de participação popular na administração pública, integrando o cidadão com o poder executivo que, através de um contato direto com a comunidade tem condições de auferir os reais anseios e prioridades da população.

Desta forma estamos garantindo que os investimentos já escolhidos pela sociedade por meio do mecanismo governamental da democracia participativa, sejam garantidos em prioridade a novos investimentos.

Essa medida visa evitar que o direito já garantido à população por meio do debate e de reiteradas discussões seja tolhido ao se colocar um novo investimento antes daqueles já aprovados pelo Orçamento Participativo.

Trata-se de uma questão de justiça social e manutenção de um direito adquirido pela população por meio de um ato jurídico perfeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL. 356

CMR-Dir. Leg. Legislativa-29-Jun-2017-14:41-004180-001

EMENDA ADITIVA Nº 55

Acrescenta-se o seguinte capítulo e artigo ao Projeto de Lei nº 273/2017.

Dos Custos de Obras e Serviços de Engenharia

Art. - O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos do Município e de financiamentos será obtido por meio dos custos unitários constantes da Tabela de Custo Unitário calculada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap - e divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH.

§ 1º - Nos casos de itens não constantes do sistema de referência mencionado neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela administração.

§ 2º - Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;
II - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

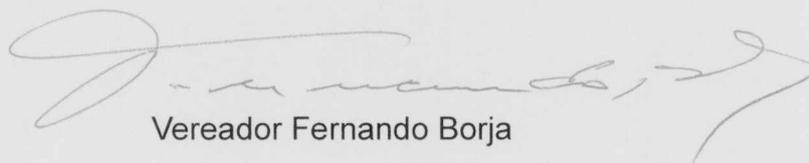
I - custo da administração local;
II - taxa de rateio da administração central;
III - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado;
IV - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
V - taxa de lucro.

§ 4º - Entendem-se como composições de custos unitários correspondentes, a que se refere o caput deste artigo, aquelas que apresentem descrição semelhante à do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, ____ de junho de 2017.



Vereador Fernando Borja

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os custos com obras e serviços de engenharia obedçam a um padrão normativo constante de uma tabela de custo unitário a ser elaborada pela SUDECAP, além da apuração de preços por meio de pesquisa de mercado.

Tal medida cria um parâmetro para a execução de obras e serviços, dando maior transparência aos valores que serão empregados evitando o mau uso do dinheiro público.

O uso do dinheiro público para obras e serviços de engenharia deve ser aplicado com gestão eficiente, que minimize os custos e tenha resultados satisfatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	358

EMENDA ADITIVA
Nº 56

AO PROJETO DE LEI 273/2017

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 11 do projeto de Lei :

Parágrafo único. As audiências públicas relativas ao PLOA para o exercício de 2018 serão realizadas da seguinte forma, assegurados a transparência e o incentivo à participação popular:

I- O Executivo encaminhará à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas os relatórios prévios das alocações dos recursos das secretarias para análise, com antecedência mínima de 20 dias das audiências públicas.

II- As audiências públicas serão convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PSD

Diret. Diret. Legislativa - 29-Jun-2017 - 15:50 - 04185-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	359

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 273/2017
Nº 57

Dá-se nova redação ao artigo 19 do projeto de Lei :

Art. 19 – A LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

§1 – A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica as ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de serviços de saúde, educação e trânsito.

§2 – O Município poderá contribuir, observado o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal n 101/00, para efetivação de ações de segurança pública local.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

[Handwritten Signature]
DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PSD

CMC-Dirleg - Legislativa-29-Jun-2017-15:50-004186-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>cap</i>	360

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 273/2017
Nº 58

Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo único ao artigo 22 do projeto de Lei :

I- Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão, terão execução obrigatória e precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017


DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PSD

CE-Dirlet, Legislativa-29-Jun-2017-15:50-004187-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>af</i>	364

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 59

PROJETO DE LEI 273/2017

Dá-se nova redação ao artigo 28 do projeto de Lei :

Art. 28 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, será promovida a limitação de empenho, de que trata o art.9 da Lei Complementar Federal n 101/00, que incidirá sobre os seguintes tipos de despesas, na seguinte ordem:

- I- Obras estruturantes;
- II- Serviços de terceiros e encargos administrativos;
- III- Obras de manutenção que objetivem a recuperação de danos ocorridos em equipamentos existentes em funcionamento.

Parágrafo único- Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas com:

- I- obrigações constitucionais ou legais;
- II- dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;
- III- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- IV - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as despesas com juros e encargos da dívida;
- VI - as despesas com amortização da dívida;
- VII - as despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;
- VIII - as despesas com o Pasp.
- IX - Os investimentos do Orçamento Participativo.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017


DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PSD

Dirleg: Lei: Substitiva-29-Jun-2017-15:51-004188-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten signature]</i>	363

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 273/2017
Nº 61

Suprime-se o parágrafo único do art. 33 do projeto de lei.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

[Handwritten signature]
DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PSD

CMH-D. Ref. Legislativa-29-Jun-2017-15:51-004190-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	364

EMENDA ADITIVA
Nº 62

PROJETO DE LEI 273/2017

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber no projeto de Lei:

Art. - O Executivo publicará mensalmente em seu sítio eletrônico, de forma compilada, as seguintes informações relacionadas à dívida pública fundada total do Município:

- I - cópia com inteiro teor do contrato;
- II - relatório contendo as seguintes informações dos contratos previstos no inciso I deste artigo:
 - a) credor;
 - b) objeto;
 - c) valor;
 - d) taxa de juros;
 - e) cronograma de desembolso;
 - f) lei autorizativa;
- III - relatórios contendo as seguintes informações da dívida prevista no caput deste artigo, e por contrato previsto nos incisos I e II deste artigo:
 - a) saldo anterior;
 - b) amortizações e serviços no período;
 - c) correções no período;
 - d) inscrições no período;
 - e) saldo final.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

[Handwritten Signature]
DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PSD

CME-Dirleg - Legislativa-29-Jun-2017-15:51-004191-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>af</i>	365

EMENDA ADITIVA

Nº 63 DAN

AO PROJETO DE LEI 273/2017

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber no projeto de Lei:

Art. - O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos do Município e de financiamentos será obtido por meio dos custos unitários constantes da Tabela de Custo Unitário calculada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudicap - e divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH.

§ 1º - Nos casos de itens não constantes do sistema de referência mencionado neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela administração.

§ 2º - Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - custo da administração local;

II - taxa de rateio da administração central;

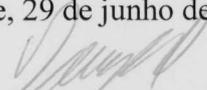
III - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado;

IV - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

V - taxa de lucro.

§ 4º - Entendem-se como composições de custos unitários correspondentes, a que se refere o caput deste artigo, aquelas que apresentem descrição semelhante à do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017


DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	366

EMENDA ADITIVA

Nº 64

AO PROJETO DE LEI 273/2017

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber no projeto de Lei:

Art. - No início de cada quadrimestre do exercício de 2018, após a publicação dos relatórios previstos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada e regionalizada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 1º - Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações no menor nível de categoria de programação.

§ 2º - A CMBH divulgará no seu sítio eletrônico os relatórios previstos no caput.

§ 3º - Na audiência pública prevista no caput deste artigo, além dos relatórios técnicos e suas versões simplificadas, previstos no § 1º deste artigo, serão apresentadas as seguintes informações:

I - a execução de programas municipais, por área de resultado, destacando os programas com baixa execução e respectiva justificativa;

II - a execução das emendas parlamentares incorporadas ao orçamento.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten signature]</i>	367

EMENDA ADITIVA

Nº 65

PROJETO DE LEI 273/2017

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber no projeto de Lei:

Art. - A CMBH, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento à convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada sob os seguintes parâmetros:

I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - apresentação de informações dos seguintes dados:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes à verba indenizatória e à contratação de servidores de recrutamento amplo;

e) valores dos subsídios de cada vereador;

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, no mesmo prazo estabelecido no § 1º do art. 42 desta lei.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

[Handwritten signature]
DÓRGAL ANDRADA
VEREADOR PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIR/REG FL.
368

EMENDA ADITIVA

Nº 66 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017, fica acrescido do seguinte inciso:

“ ___ Área de Resultado Assistência Social: aprimoramento de investimentos de forma integrada às políticas setoriais, fortalecendo o Sistema Único de Assistência Social – Suas, provendo serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; Contribuindo com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, além de assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.”

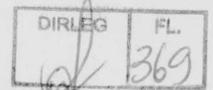
Belo Horizonte, 29 de junho de 2017.

Pedro Patrus
Vereador do PT

DIR. Diret. Legislativa-29-Jun-2017-17:48-004198-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA ADITIVA

Nº 67

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

O Projeto de Lei nº 273/2017, fica acrescido onde couber, do seguinte artigo:

Art. ____ - As despesas obrigatórias com publicidade constituirão dotação orçamentária distinta das despesas não obrigatórias com publicidade.

§ 1º - São despesas obrigatórias com publicidade a exclusivamente determinadas por lei.

§ 2º - As despesas não obrigatórias com publicidade serão discriminadas por função, independentemente a unidade orçamentária executora.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017.

Arnaldo Godoy
Líder do PT



Pedro Patrus
Vereador PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL. 370

EMENDA SUBSTITUTIVA

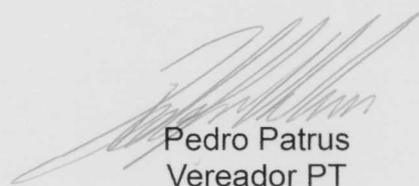
Nº 68 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

O inciso II, do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017, passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º -

II - Área de Resultado Educação: Promoção do acesso à Educação Básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis de ensino; garantia da educação inclusiva e equitativa; promoção das ações do programa Escola Integrada; valorização, aperfeiçoamento e qualificação **de profissionais da educação de escolas municipais e de unidades municipais de educação infantil; garantia do reajuste e pagamento do piso nacional salarial aos profissionais do magistério, disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;** incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo; intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município; ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante; incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.


Pedro Patrus
Vereador PT

TRF-Diret. Legislativa-29-Jun-2017-17:49-004200-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>af</i>	371

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 69

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

O inciso IX do art. 2º capítulo II, do Projeto de lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

IX - Área de Resultado Políticas Sociais e Esportes: Integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos; aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de vida nas ruas e pessoas com deficiência; **implementação da política municipal de segurança alimentar, apoio as ações de agricultura urbana**; aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, garantindo a transparência e a excelência da gestão pública democrática; fomentar projetos sociais desportivos e de lazer, promover o acesso ao esporte como fator de formação da cidadania de crianças, jovens e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social, promoção de atividades esportivas, visando à qualidade de vida, principalmente dos idosos;

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017.



Pedro Patrus
Vereador do PT

DIRLEG - Direção Legislativa - 29-Jun-2017 - 17:49:004201-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

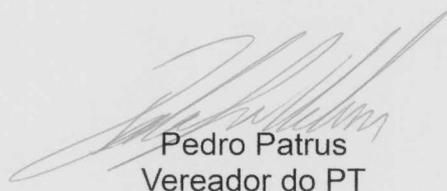
DIRLEG
FL.
372

EMENDA SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI Nº 273/2017
Nº 70

O inciso VI do art. 2º, capítulo II, do Projeto de lei nº 273/2017, passa a ter a seguinte redação:

“VI – Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo: Estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com ampliação do apoio ao microcrédito produtivo, divulgação de oportunidades de investimentos, fomento à permanência de empresas de base tecnológica, incentivo à economia criativa e à economia solidária, **fortalecendo os empreendimentos com formação profissional, assessoria técnica, fomentando à comercialização e apoio financeiro**; ampliação e investimento nos cursos de qualificação, fortalecimento do segmento de Turismo de Lazer, de Negócios, Eventos e Congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo;”

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017.


Pedro Patrus
Vereador do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	373

EMENDA ADITIVA

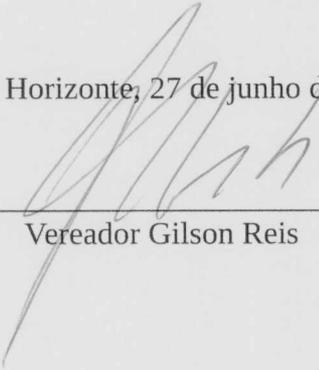
Nº 71

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Ao Inciso II, do artigo 2º, Área de Resultado Educação, acrescente-se a prioridade:

II - Área de Resultado Educação:... equiparação da carreira da educação infantil.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2017



Vereador Gilson Reis

DIRLEG - Direção Legislativa - 29-Jun-2017 - 18:26:004205-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	374

EMENDA ADITIVA

Nº 72

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescenta o art. 37 no Projeto de Lei nº 273/2017, renumerando os demais

“Art. 37 – O Executivo publicará mensalmente em seu sítio eletrônico, de forma compilada, as seguintes informações relacionadas à dívida pública fundada total do Município:

I – cópia com inteiro teor do contrato;

II – relatório contendo as seguintes informações dos contratos previstos no inciso I deste artigo:

A-) credor;

B-)objeto;

c-) valor;

D-) taxa de juros;

E-)cronograma de desembolso;

F-)Lei autorizativa;

III – relatório contendo as seguintes informações da dívida prevista no caput deste artigo, e por contrato previsto nos incisos I e II deste artigo:

a-) saldo anterior;

b-)amortizações e serviços no período;

c-)correções no período;

d-)inscrições no período;

e-) saldo final;

Diretoria de Legislação - 30-Jun-2017 - 11:04:00Z-001

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

[Handwritten Signature]
Vereador Gabriel



EMENDA ADITIVA

Nº 73

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescenta o artigo 39 ao Projeto de Lei nº 273/2017, renumerando-se os demais:

“Art. 39 – No início de cada quadrimestre do exercício de 2018, após a publicação dos relatórios previstos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada e regionalizada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 1º - Nos 5 (cinco) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no caput deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da PBH os relatórios técnicos previstos no caput, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 2º - Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações no menor nível de categoria de programação.

§ 3º - A CMBH divulgará no seu sítio eletrônico os relatórios previstos no caput deste artigo.

§ 4º - Na audiência pública, além dos relatórios técnicos e suas versões simplificadas, previstos no § 1º deste artigo, serão apresentadas as seguintes informações:

I - a execução de programas municipais, por área de resultado, destacando os programas com baixa execução e respectiva justificativa;

II - a execução das emendas parlamentares incorporadas ao orçamento.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

Vereador Gabriel



EMENDA SUBSTITUTIVA **PROJETO DE LEI Nº 273/2017**
Nº 74

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do Art.2º do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 2 - [...]

VIII - Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental: Promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques, apoia a programas de educação ambiental; elaboração de plano de manejo para os parques administrados pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica; garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva com apoio às cooperativas de catadores de materiais recicláveis; investimento em obras de contenção e prevenção de enchentes; monitoramento ambiental informatizado e com sistemas de alertas de risco de inundações antecipados; incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte; valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

[Handwritten Signature]
Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	377

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 75 PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do Art. 2 do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 2 - [...]”

III - Área de Resultado Segurança: Desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência; melhoria das condições de segurança pública no Município em suas unidades próprias e nas vias públicas, garantindo a iluminação adequada, assegurando um ambiente pacífico e seguro na cidade, com uma perspectiva sistêmica de prevenção e combate à violência, de forma participativa, e priorizando os grupos de adolescentes e jovens em situação de risco de violência e as zonas de especial interesse social da cidade;

Belo Horizonte, 28 de junho de 2017

Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten signature]</i>	318

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 76

PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao inciso X do Art. 2 do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 2 - [...]”

X - Área de Resultado Atendimento ao Cidadão: Melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população; garantia da transparência, da produção e disseminação de informações, indicadores, pesquisas e metodologias que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas da Prefeitura de Belo Horizonte; valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação; descentralização do atendimento ao cidadão e da tomada de decisões, como forma de reduzir a burocracia e agilizar o atendimento;

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

[Handwritten signature]
Vereador Gabriel



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 77

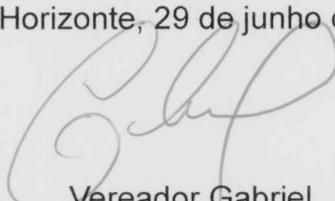
AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 2 do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 2 - [...]

I – Área de Resultado Saúde: Aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes; aprimoramento das políticas sobre drogas, com foco em prevenção e tratamento dos dependentes químicos; melhoria do atendimento da atenção básica, da atenção especializada, ambulatorial e hospitalar; promoção do acesso da população à atividade física supervisionada e orientação nutricional; aprimoramento da vigilância sanitária, com prevenção de zoonoses endêmicas; atendimento com atenção especial aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres e jovens;

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017


Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	380

EMENDA ADITIVA

Nº 78

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescenta o artigo 38 ao Projeto de Lei nº 273/2017, renumerando-se os demais:

“Art. 38 - A CMBH, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, no início de cada quadrimestre de 2018, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período correspondente, ou em atendimento à convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo conterà:

I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - apresentação de informações dos seguintes dados:

a) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

b) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes a qualquer verba de caráter indenizatório e à contratação de servidores de recrutamento amplo;

c) valores dos subsídios de cada vereador;

d) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>ca</i>	381

§ 3° - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico, a versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1° deste artigo.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	382

EMENDA SUBSTITUTIVA

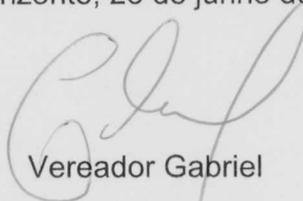
Nº 79

PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo Art. 18 do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 18 - A LOA conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor entre 01% (zero vírgula um por cento) e 0,2% (zero vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2018, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2017


Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	383

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 80

PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do Art. 33 do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 33 – [...]”

Parágrafo Único - O percentual de crescimento da despesa de pessoal deverá ter como limite o percentual de crescimento das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para pagamento de folha de pessoal, que serão especificadas pelo Executivo em até 90(noventa) dias.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

[Handwritten Signature]
Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	384

EMENDA ADITIVA

Nº 81

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescenta o inciso IX ao parágrafo único do art. 28, do Projeto de Lei nº 273/2017:

"Art. 28 [...]

IX – Dotações destinadas a investimentos ou despesas, relacionados a Saúde ou Educação.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

[Handwritten Signature]
Vereador Gabriel

Dirleg. Legislativa-30-Jun-2017-11:06-004220-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	385

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 82

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao art. 22 do Projeto de Lei nº 273/2017:

"Art. 22 O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no PLOA para o exercício de 2018, sob a denominação de Orçamento Participativo.

§1º - Os investimentos já aprovados do orçamento participativo em que houver sido iniciada a execução, terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

§2º - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

[Handwritten Signature]
Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	386

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 83

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao Art. 11 do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 11 - A elaboração do PLOA para o exercício de 2018, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Paragrafo Único – As audiências públicas relativas ao PLOA para o exercício de 2018 serão realizadas da seguinte forma, assegurados a transparência e o incentivo a participação popular em respeito ao disposto na Lei Complementar 101/2000:

I – Durante a elaboração do PLOA para o exercício de 2018, mediante a realização de audiências públicas regionalizadas convocadas pela Prefeitura de Belo Horizonte, devendo ser amplamente divulgada nos sítios eletrônicos da Câmara Municipal de Belo Horizonte e Prefeitura de Belo Horizonte além de outros meios de divulgação que entender ser necessário;

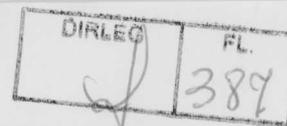
II – Durante a tramitação do PLOA para o exercício de 2018, mediante a realizado de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, devendo ser amplamente divulgada nos sítios eletrônicos da Câmara Municipal de Belo Horizonte e Prefeitura de Belo Horizonte além de outros meios de divulgação que entender ser necessário.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

[Handwritten Signature]
Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA SUBSTITUTIVA

EMEND Nº 84 AO PROJETO DE LEI 273/2017

O inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

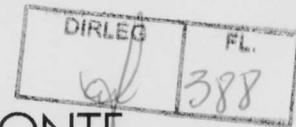
III - Área de Resultado Segurança: Desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência **reduzindo os homicídios**; melhoria das condições de segurança pública no Município em suas unidades próprias e nas vias públicas, assegurando um ambiente pacífico e seguro na cidade, com uma perspectiva sistêmica de prevenção e combate à violência, de forma participativa, e priorizando os grupos de adolescentes e jovens em situação de risco de violência e as zonas de especial interesse social da cidade;

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA ADITIVA Nº 85 AO PROJETO DE LEI 273/2017

O art. 37 do Projeto de Lei nº 273/2017 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ __ - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30 % da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.

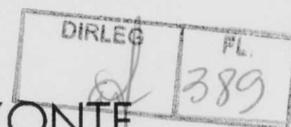
§ __ - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser destinadas a entidades privadas.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENDA Nº 86 AO PROJETO DE LEI 273/2017

O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

II - Área de Resultado Educação: Promoção do acesso à Educação Básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis de ensino; **dar suporte a execução das metas constantes no PME – Plano Municipal de Educação**; garantia da educação inclusiva e equitativa; **expansão do atendimento** e promoção das ações do programa Escola Integrada; **ampliação e reforma das unidades escolares**; valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais; incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo; intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município; ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante; incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz, **combatendo toda forma de racismo e preconceito ao gênero e orientação sexual**, nas unidades escolares;

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



EMENDA SUPRESSIVA

Nº 87

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Suprima-se o parágrafo único do Art. 33.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017

Vereador Pedro Bueno
Líder do PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O trabalho do servidor público é o maior bem que a cidade de Belo Horizonte possui. Este trabalhador não pode ter a possibilidade de aumento salarial vinculada de forma tão extrema com a arrecadação do município. É necessária que haja uma contínua procura por melhora salarial, visto que esta valorização devolve, ao cidadão, o benefício de serviços sempre de extrema qualidade.

Dir. Leg. Legislativa - 30-Jun-2017 - 16:16:004239-001



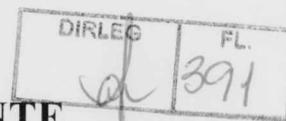
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 88

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017



O art. 19 do Projeto de Lei 273/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – A LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

§1º – A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de serviços de educação e segurança.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017

Vereador Pedro Bueno
Líder do PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, os municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver: “autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual”. Assim, procuramos garantir que a educação e a segurança pública sejam contempladas com um olhar diferenciado por esta administração.

Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab. 303b – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br 1 de 1 páginas

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Legislativa - 30 - Jun-2017 - 16:16 - 000000-001



EMENDA ADITIVA

EMENDA Nº 89 Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescente o seguinte parágrafo ao art. 22:

§ - Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos, terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2017

Vereador Pedro Bueno
Líder do PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A preferência dada aos investimentos em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos aprovados pelo Orçamento Participativo sobre novos investimentos, significa respeitar a história de um envolvimento social forte que aconteceu em Belo Horizonte, dando preferência àquelas obras elegidas anos atrás, e que sustentaram a ideia de uma cidade participativa nas decisões dos seus núcleos.

Projeto de Lei Legislativa-30-Jun-2017-16:16-004241-001



Suprima-se o inciso VI do Art. 28

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017

Vereador Pedro Bueno
Líder do PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O entendimento de que a Cidade é mais importante do que o investimento no setor financeiro, fato este verificado por meio do inciso supracitado, deve ser explicitado pela retirada da prioridade do pagamento a agentes financeiros de valores que deveriam ser investidos na nossa sociedade.

PROJ. DE LEI Nº 273/2017 - 16:17-004202-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>ca</i>	<i>394</i>

EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENDA Nº 91 SUBSTITUTIVA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

O *caput* do art. 28 do Projeto de Lei n.º 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 28- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios adicionais a serem definidos pelo Executivo.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

Rafael Martins
Vereador

Dirleg - Diret. Legislativa - 30-Jun-2017 - 16:21 - 004253-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	395

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017
Nº 92

Fica incluído o seguinte inciso XI ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 273/2017:

XI – Área de Resultado: Orçamento Participativo: aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

Rafael Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>af</i>	396

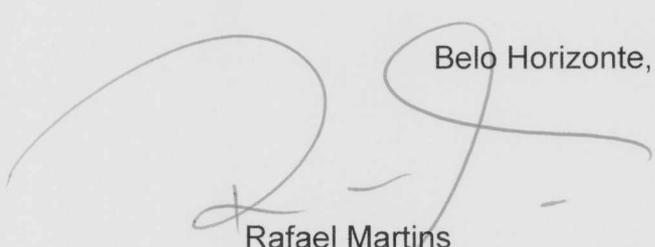
EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 93

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

O inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei n.º 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

VIII- Área de resultado Sustentabilidade Ambiental: Promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques, apoio a programas de educação ambiental, garantia de atendimentos de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo **e estendendo a maior número de bairros** os serviços de coleta seletiva com apoio as cooperativas de catadores de materiais recicláveis; monitoramento ambiental informatizado e com sistemas de alerta de risco de inundações antecipado; **planejamento ambiental para orientar as intervenções antrópicas, no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominando o interesse social**; incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte; valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetoriais da política municipais de proteção animal;

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017


Rafael Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten signature]</i>	397

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 94

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

O inciso III do art. 2º do Projeto de Lei n.º 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

III- Área de resultado Segurança Desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência ; melhoria das condições de segurança pública no Município em suas unidades próprias e nas vias públicas, assegurando um ambiente pacífico e seguro na cidade, com uma perspectiva sistêmica de prevenção e combate a violência, **expressa na integração permanente de diversos órgãos públicos e a sociedade civil**, e priorizando os grupos de adolescentes e jovens em situação de risco de violência e as zonas de especial interesse social da cidade.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

Rafael Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	398

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 95

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

O inciso XIII do art. 10 do Projeto de Lei n.º 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

VIII - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal n.º 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal n.º 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de Saúde, no financiamento do Legislativo municipal, demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente, do Orçamento do Idoso e do Orçamento da Pessoa com Deficiência, cronograma de obras públicas discriminando etapas, por tipo de intervenções e trecho de via pública.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

Rafael Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>af</i>	399

EMENDA ADITIVA
Nº 96

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 22 do Projeto de Lei nº 273/2017 renumerando-se o parágrafo único

“§ - Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos, terão precedência na alocação de recursos orçamentários sob novos investimentos.”

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

Rafael Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>af</i>	400

EMENDA ADITIVA
Nº 97

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 30 do Projeto de Lei nº 273/2017 renumerando-se o parágrafo único:

“ § - A abertura de créditos adicionais na forma prevista no *caput* deste artigo não reduzirá dotações cujos créditos orçamentários se originaram de Emendas Parlamentares”.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

Rafael Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>af</i>	401

EMENDA ADITIVA Nº 98 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 22 do Projeto de Lei nº 273/2017 renumerando-se o parágrafo único:

“ § - A execução de obras aprovadas pelo Orçamento Participativo terá prioridade em relação a novas obras definidas pelo executivo, salvo situações de risco e emergência.”

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017

Rafael Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA ADITIVA
Nº 99

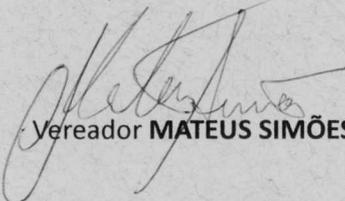
PROJETO DE LEI Nº 273/17

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 35 do Projeto de Lei nº 273/17:

“Art. 35 - [...]”

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá aumento real de tributos municipais, excetuando-se os casos previstos por legislação federal.”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017


Vereador **MATEUS SIMÕES**

DIRLEG - LEGISLATIVA - 30-Jun-2017 - 16:54 - 000261-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

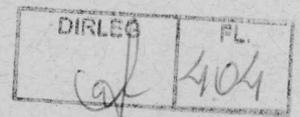
DIRLEG
FL
403

JUSTIFICATIVA

A carga tributária no Brasil é muito elevada e onera os contribuintes belo-horizontinos sem a devida contrapartida através da prestação de serviços públicos de qualidade. Além disso, como os tributos preponderantes são indiretos (incidem sobre produtos, serviços, etc.) e não diretamente sobre a renda das pessoas, são os contribuintes com menor capacidade de pagamento, a população mais pobre, que arcam proporcionalmente mais com os tributos no País. Dessa maneira, impedir o aumento real (acima da inflação) de tributos municipais em Belo Horizonte contribui não somente para o desenvolvimento econômico, geração de empregos e melhoria da qualidade de vida, mas também para a promoção da justiça social. É válido mencionar que a correção inflacionária dos tributos municipais já é prevista pela Lei 8.147/2000, em seu Art. 14, § 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



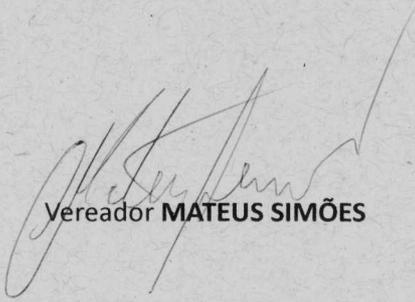
EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 100

PROJETO DE LEI Nº 273/17

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/17:

“VI - Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo: Estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, **com desburocratização e simplificação do ambiente de negócios para fomentar o empreendedorismo**, com ampliação do apoio ao microcrédito produtivo, divulgação de oportunidades de investimentos, fomento à permanência de empresas de base tecnológica, incentivo à economia criativa e à economia solidária, ampliação e investimento nos cursos de qualificação, fortalecimento do segmento de Turismo de Lazer, de Negócios, Eventos e Congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo; (NR)”.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017


Vereador **MATEUS SIMÕES**

CMH-0 ref. Legislativa-30-Jun-2017-16:54-000262-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



JUSTIFICATIVA

A desburocratização e a simplificação do ambiente de negócios é fundamental para fomentar o empreendedorismo no Município, principal catalisador do desenvolvimento econômico via melhoria do nível de renda e geração de empregos. Sendo assim, a menor intervenção do poder público nas atividades empreendedoras, em última análise, impacta diretamente na melhoria da qualidade de vida das pessoas. Portanto, é preciso priorizar a desburocratização e simplificação do ambiente de negócios dentre as metas da Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG FL. 406

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 101

PROJETO DE LEI Nº 273/17

Art. 1º - Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do artigo 10 do Projeto de Lei nº 273/17:

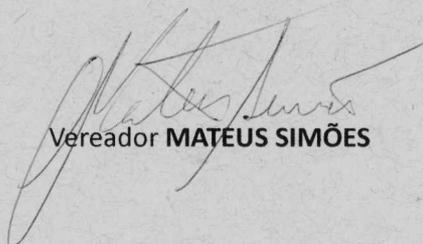
“Art. 10 - [...]”

VIII - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal; demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino; no financiamento das ações e dos serviços públicos de Saúde; cronograma físico-financeiro de aplicação de recursos públicos e privados em Segurança Pública – Guarda Municipal, ações de prevenção à violência, videomonitoramento, iluminação pública e demais gastos diretos ou indiretos com impacto na segurança pública do Município; no financiamento do Legislativo municipal; demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente; do Orçamento do Idoso; e do Orçamento da Pessoa com Deficiência. (NR)”

Art. 2º - Acrescente-se o seguinte artigo 30 ao Projeto de Lei nº 273/17, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 30 – O relatório de execução orçamentária e andamento do cumprimento de metas físicas do cronograma físico-financeiro de aplicação de recursos em Segurança Pública, previsto no inciso VIII do Art. 10, será atualizado bimestralmente e disponibilizado em meio eletrônico através de, no mínimo, planilha de dados.”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017


Vereador **MATEUS SIMÕES**

DIRLEG - Lei Legislativa - 30 - Jun - 2017 - 16:55 - 004233-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A Segurança Pública é uma das três áreas – em conjunto com a Educação e a Saúde – de atuação do Estado eficiente e austero na aplicação de recursos públicos. Um ambiente seguro impacta diretamente na qualidade de vida das pessoas e no desenvolvimento econômico. Uma das atribuições do Poder Legislativo, senão a mais importante delas, é a fiscalização do Poder Executivo no que tange à adequada execução orçamentária e atingimento de metas propostas pelas políticas públicas. A fim de que a atribuição legislativa de fiscalização seja exercida em sua plenitude, é fundamental o acesso a informações e dados consistentes e detalhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



JUSTIFICATIVA

Uma das atribuições do Poder Legislativo, senão a mais importante delas, é a fiscalização do Poder Executivo no que tange à adequada execução orçamentária e atingimento de metas propostas pelas políticas públicas e seus programas. A fim de que a atribuição legislativa de fiscalização possa ser exercida em sua plenitude, é fundamental o acesso a informações e dados consistentes e detalhados.

A subação faz parte da Classificação Programática da despesa e corresponde ao desdobramento da ação. Incluir o detalhamento por subação é importante por se tratar da categoria que apresenta as metas físicas ou resultados da política pública. Já o elemento de despesa faz parte da Classificação Econômica e corresponde ao objeto de gasto. Ou seja, trata-se da informação que caracteriza de fato o entendimento sobre o tipo de gasto realizado.

Portanto, justifica-se a necessidade de os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarem a despesa também por subação, a exemplo do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), e por elemento de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG PL.
440

EMENDA ADITIVA

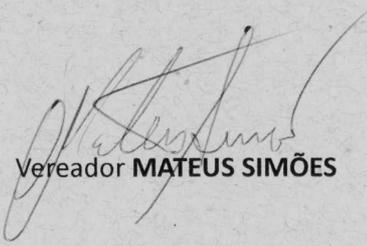
Nº 103

PROJETO DE LEI Nº 273/17

Acrescente-se onde couber no Capítulo VII – Disposições Finais do Projeto de Lei nº 273/17 o seguinte artigo:

“Art. ___ - Os relatórios técnicos que serão apresentados nas audiências públicas quadrimestrais convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, serão publicados com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de realização da respectiva audiência pública”.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017


Vereador **MATEUS SIMÕES**

DIRLEG PL. 440
Emenda Aditiva-30-Jun-2017-16:55-0425-001

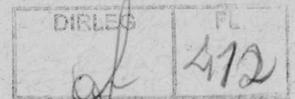


JUSTIFICATIVA

Uma das atribuições do Poder Legislativo, senão a mais importante delas, é a fiscalização do Poder Executivo no que tange à adequada execução orçamentária e atingimento de metas propostas pelas políticas públicas. A fim de que a atribuição legislativa de fiscalização seja exercida em sua plenitude, é fundamental o acesso a informações consistentes e detalhadas. Além disso, é importante que haja tempo hábil para a análise adequada dos relatórios, planilhas e demais dados técnicos que demonstrem o cumprimento das metas fiscais do Município. Portanto, faz-se necessário estabelecer antecedência mínima razoável de publicação e divulgação dos relatórios técnicos apresentados pelo Executivo nas audiências públicas quadrimestrais convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



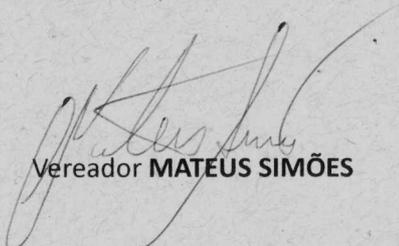
EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 104

PROJETO DE LEI Nº 273/17

Dê-se a seguinte redação ao art. 30 do Projeto de Lei nº 273/17:

“Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018, em créditos adicionais e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 8º, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na lei orçamentária de 2018.”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017


Vereador **MATEUS SIMÕES**

Proj. Lei nº 273/17, emenda substitutiva nº 104, de 30 de junho de 2017, 16:55:04/266-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEO	FL.
<i>af</i>	413

JUSTIFICATIVA

O texto original do artigo 30 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2018 não estabelece limite para as transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária (LOA) de 2018. Dessa forma, em tese, o Executivo Municipal poderia transpor, remanejar ou transferir a totalidade do orçamento, o que é, inclusive, inconstitucional. Portanto, faz-se necessário limitar tal autorização e, para tanto, utilizou-se metodologia análoga à da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2017, a Lei 10.963/16: mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA do respectivo ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEO
Fl. 414

EMENDA ADITIVA

Nº 105

PROJETO DE LEI Nº 273/17

Acrescente-se os seguintes § 2º e § 3º ao art. 30 do Projeto de Lei nº 273/17 e o anexo III:

“Art. 30 - [...]

§ 2º – Deverá ser disponibilizado bimestralmente no sítio eletrônico da Prefeitura, na seção de transparência e acesso à informação, relatório contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período, compreendendo as seguintes informações:

I – Nomes por extenso das unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, subações, naturezas de despesa, elementos de despesa e fontes que sofrerem alterações.

II – Orçamento inicial previsto para a dotação objeto de alteração.

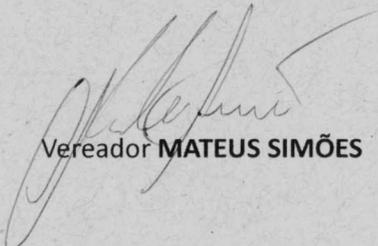
III – Valores acrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais.

IV - Valores decrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais.

V – Orçamento final ajustado da dotação após as alterações decorrentes dos acréscimos ou decréscimos de créditos adicionais.

§ 3º - As informações do relatório de que trata o § 2º deverão ser disponibilizadas seguindo modelo do anexo III que integra essa lei.”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017


Vereador **MATEUS SIMÕES**

Proj. de Lei Legislativa-30-Jun-2017-17:06-009267-001

Anexo III
Relatório de Atualização Orçamentária

Período (Mês/Ano):

U.O (Unidade Orçamentária)	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Natureza de Despesa	Elemento de Despesa	Fonte	Orçamento Inicial	Acréscimo Crédito Adicional até o mês	Acréscimo Crédito Adicional no mês	Decréscimo Crédito Adicional até o mês	Decréscimo Crédito Adicional no mês	Orçamento Ajustado
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRETOR

FL. 415

Papel reciclado adquirido no âmbito do programa "Responsabilidade Ambiental" (Portaria nº 10.741/07).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEO	FL.
<i>[Handwritten signature]</i>	416

JUSTIFICATIVA

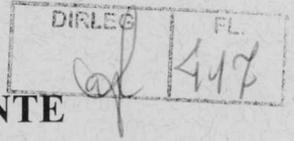
No que diz respeito a atribuição fiscalizatória do Poder Legislativo, mais especificamente no âmbito do controle do planejamento e execução orçamentária governamental, constata-se que atualmente os relatórios disponibilizados pela Prefeitura carecem de informações que permitem a real avaliação da execução das políticas públicas do município.

A fim de que a atribuição legislativa de fiscalização possa ser exercida em sua plenitude, a presente emenda visa garantir a disponibilização das alterações decorrentes dos créditos adicionais realizados pelo Poder Executivo, de forma a atualizar o orçamento destinado aos programas das políticas públicas municipais.

Assim, a partir dessa medida, torna-se possível avaliar se o governo está efetivamente executando aquilo que foi planejado e que passou pela aprovação da população, por meio da câmara municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA ADITIVA

Nº 106

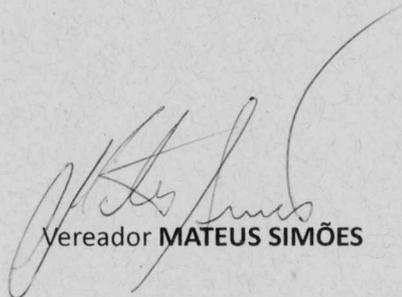
PROJETO DE LEI Nº 273/17

Acrescente-se o seguinte parágrafo 2º ao art. 30 do Projeto de Lei nº 273/17:

“Art. 30 - [...]”

§ 2º - Nos decretos que tratam de créditos adicionais, deverão constar, além dos códigos de dotações orçamentárias, os nomes por extenso das unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, subações, natureza de despesa e elemento de despesa que estão sendo alterados, bem como o saldo de créditos adicionais passíveis de cobertura e o percentual relativo ao total autorizado pelo Legislativo.

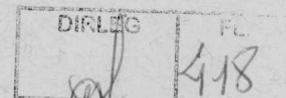
Belo Horizonte, 30 de junho de 2017


Vereador **MATEUS SIMÕES**

Dir. Leg. - Lei: 51116-30-Jun-2017-17:06-000289-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



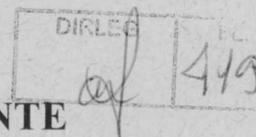
JUSTIFICATIVA

Atualmente os decretos que tratam de alterações no orçamento e abertura de créditos adicionais disponibilizam as informações sobre essas alterações por meio de códigos de dotações orçamentárias, o que dificulta o acesso à informação pelos interessados. Além disso, não há transparência suficiente no que diz respeito ao controle dos saldos dos créditos adicionais disponíveis para utilização do governo municipal.

A fim de garantir maior transparência e acessibilidade às informações relacionadas aos créditos adicionais, a presente emenda pretende que esses decretos disponibilizem as informações necessárias em nomes por extenso e não apenas em códigos de difícil entendimento pelo cidadão comum, bem como tornar público o controle de saldos dos créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA SUPRESSIVA

Nº 107

PROJETO DE LEI Nº 273/17

Suprima-se os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/17.

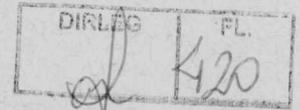
Belo Horizonte, 30 de junho de 2017

DFE-130-01-1. Legislativa - 30-Jun-2017-17:06-004269-001

Vereador **MATEUS SIMÕES**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



JUSTIFICATIVA

O Estado brasileiro, assim como o governo de Belo Horizonte, apresenta uma estrutura administrativa inchada, dispendiosa e que, na maioria das vezes, não consegue realizar a melhor alocação dos recursos públicos. Tendo em vista o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos, a presente emenda pretende estabelecer que os gastos públicos deverão ser alocados prioritariamente nas áreas de educação, saúde e segurança, buscando assim honrar os impostos dos contribuintes com gastos que sejam de fato necessários e que efetivamente melhorem a qualidade de vida da população da cidade.

Assim, quem prioriza tudo não prioriza nada. Diante desse cenário e da visível ineficiência do Estado em suprir as necessidades básicas da população, principalmente no que diz respeito a educação, saúde e segurança, a presente emenda tem por objetivo estabelecer uma priorização dessas três áreas para a realização da execução orçamentária do ano de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>sal</i>	421

EMENDA ADITIVA

Nº 108

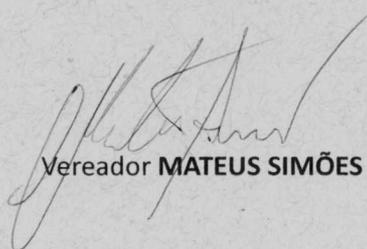
PROJETO DE LEI Nº 273/17

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 33 do Projeto de Lei nº 273/17, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 33 - [...]”

§ 2º – A autorização do inciso I deste artigo não poderá ser desdobrada para outros anos fiscais, sendo vedada a concessão de quaisquer vantagens escalonadas.”

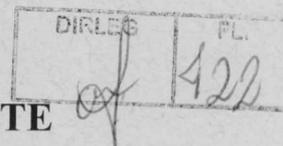
Belo Horizonte, 30 de junho de 2017


Vereador **MATEUS SIMÕES**

Projeto de Lei nº 273/17 - Lei nº 273/17 - 17/07-004270-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



JUSTIFICATIVA

O art. 33 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2018 autoriza para este exercício a instituição, concessão e o aumento de vantagens pecuniárias ou de remuneração aos servidores públicos municipais. A presente emenda, ao estabelecer que essa autorização se restrinja ao exercício de 2018, tem por objetivo evitar que aumentos e reajustes das despesas de pessoal se desdobrem ao longo de vários anos.

Assim, procura-se evitar esse tipo de medida onerosa e que, na prática, constitui forma de burlar o parágrafo único originalmente estabelecido pelo próprio artigo do PLDO 2018 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00).



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 237/2017
N° 109

Acrescente-se o seguinte inciso I ao art. 1° do Projeto de Lei n° 237/17 renumerando-se os demais incisos:

“Art. 1° - [...]”

I - Princípios e Orientações Gerais”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 110

AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017



Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 237/2017:

“Art. 2 - [...]

I - Área de Resultado Saúde:

- a) ampliar os investimentos destinados ao SUS garantindo a priorização de saúde pública no orçamento municipal;
- b) aprimorar a prestação de serviços de atendimento à saúde pública a fim de garantir o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS.
- c) promover a qualificação e capacitação de profissionais de saúde;
- d) garantir a contratação de concursados, bem como substituição dos cargos terceirizados e ampliação do quadro de servidores;
- e) promover a melhoria do atendimento da atenção básica, de atenção especializada, ambulatorial e hospitalar;
- f) promover o acesso da população à atividade física supervisionada e orientação nutricional;
- g) aprimorar a vigilância sanitária, com prevenção de zoonoses endêmicas;
- h) promover atendimento especializado na prestação dos serviços do SUS para pessoas idosas, crianças, adolescentes, mulheres, jovens, negros, indígenas e população em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados.”

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 111

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 2º - [...]

II - Área de Resultado Educação:

- a) **garantir a qualidade e o acesso à educação, promovendo a inclusão e os direitos humanos em todas as etapas da Educação Básica e modalidades de ensino, enfatizando as atribuições legais do município;**
- b) **valorização, aperfeiçoamento e qualificação de todas/os as/os profissionais da educação; intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;**
- c) **incentivo à participação das comunidades e das famílias no processo educativo de docentes e discentes;**
- d) **incentivo ao processo de construção de uma convivência de coletividade a garantir a paz e o respeito na comunidade escolar; promoção das ações do Programa Escola Integrada.”**

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017
Nº 112

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 237/2017:

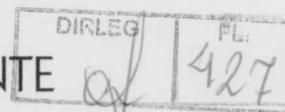
“Art. 2 - [...]”

IV - Área de Resultado Mobilidade Urbana:

- a) Incentivo à mobilidade ativa, por meio do uso de transportes coletivos e ativos, também conhecidos como não-motorizados, em detrimento do transporte individual motorizado;
- b) Garantia da mobilidade urbana sustentável e de baixas emissões e da acessibilidade física e econômica no espaço urbano;
- c) integração física e tarifária do sistema de transportes ativos (não-motorizados) aos sistemas convencionais municipal e metropolitano;
- d) garantia da modicidade tarifária e da prioridade do transporte público em comparação aos preços ao consumidor dos diversos modos de transporte do município;
- e) melhoria da qualidade, circulação, segurança e conforto do transporte público coletivo;
- f) pacificação da circulação, com objetivo de erradicar as mortes e acidentes no trânsito;
- g) garantia e promoção de circulação segura e confortável de pedestres e ciclistas, com redefinição e ampliação do projeto cicloviário de BH;
- h) ampliação do sistema de linhas de transporte público em vilas, favelas e ocupações de BH;
- i) incentivo à pesquisa e estudos para melhoria da mobilidade urbana;
- j) aprimoramento da política de logística urbana de Belo Horizonte, fazendo uso de tecnologias menos poluentes e de modos de transporte de baixas emissões;
- k) realização de campanhas educativas para a mobilidade urbana ativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- l) promoção de debates e fóruns temáticos sobre mobilidade urbana, mudanças climáticas, gases de efeito estufa e poluição local;
- m) observar o controle social e transparência na oferta do serviço de transporte coletivo.”

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG
FL. 428

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017
Nº 113

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 237/2017:

“Art. 2 - [...]

V - Área de Resultado Habitação e Urbanização:

- a) Fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando à população de baixa renda e, em especial, aos moradores de vilas, favelas, **ocupações e quilombos urbanos** e de outras Áreas e Zonas de Interesse Social, o direito à cidade por meio do acesso à **moradia digna e aos serviços públicos essenciais de água, luz, correio, postos de saúde e escolas;**
- b) **Promover regularização fundiária sustentável, prezando pelo cumprimento da função social da propriedade e promovendo a construção de novas moradias populares;**
- c) **Pautar a condução das políticas de habitação e urbanização pelo fortalecimento e formação de parcerias com organizações sociais e associações de moradores instaladas nas comunidades economicamente mais vulneráveis;**
- d) **Reassentamento das famílias residentes em edificações situadas em áreas de risco geológico alto e muito alto;**
- e) **Readequação e redesignação de imóveis abandonados para habitação social;**
- f) **Promoção da melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio de regularização urbanística e ambiental, revitalizando espaços urbanos, conservando vias e garantindo o funcionamento dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade”.**

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella

IME+D...rat...Legislativa-30-Jun-2017-17:12-004275-001



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 114

PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao Inciso VII do Art. 2º:

“Art. 2 - [...]

VII - Área de Resultado Cultura:

- a) **Capilarização da política pública de cultura nas regiões da cidade com a promoção das políticas setoriais, democratizando e garantindo o acesso amplo da população à arte e à cultura, de forma integrada às outras políticas sociais do Município;**
- b) **Promoção da formação continuada de artistas, grupos, cidadãos, agentes culturais, gestores públicos e sociais, com ênfase na Escola Livre de Artes Arena da Cultura, assegurando e fortalecendo a cultura na cidade;**
- c) **Aprimoramento do sistema de financiamento, ampliando e diversificando os recursos públicos, democratizando o acesso à política, promovendo a desconcentração dos investimentos em cultura;**
- d) **Fortalecimento e ampliação da rede de espaços culturais públicos e privados, promovendo a manutenção, a qualificação e a revitalização de equipamentos e logradouros públicos para o uso cultural;**
- e) **Proteção e promoção do patrimônio cultural material e imaterial, da história e da memória do Município;**
- f) **Estruturação e fortalecimento da Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízos à Fundação Municipal de Cultura, com ampliação de recursos orçamentários e do quadro de pessoal, para o pleno desenvolvimento das políticas culturais do Município;**
- g) **Fortalecimento da política pública de cultura, atuando de forma transversal e intersetorial com os órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, com o setor privado e a sociedade civil;**
- h) **Viabilização e fortalecimento das instâncias de participação e controle social para a formulação, a implementação, o monitoramento e o acompanhamento das políticas públicas;**
- i) **Estímulo à ocupação do espaço público urbano pelas mais variadas manifestações culturais e artísticas.**

Ordem Direta, Legislativa-30-Jun-2017-17:12:00/276-1/1

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

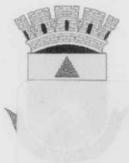
Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas à Área de Resultado da Cultura tem por finalidade incorporar à Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2018 as diretrizes que constam no Plano Municipal de Cultura - PMC, criado pela Lei Municipal no 10.854 de 16 de outubro de 2015. O PMC, estabelece objetivos e metas para a política cultural do Município até o ano de 2025, com a finalidade de orientar o planejamento das políticas com o ensejo de garantir os direitos culturais da população e promover o diálogo da política cultural com outras políticas públicas do município, do estado e do país. A presente emenda também tem por objetivo promover o fortalecimento da Secretaria Municipal de Cultura, órgão gestor das políticas culturais do Município, criado em Reforma Administrativa do ano de 2017.



EMENDA ADITIVA
Nº 115 AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 237/17 o seguinte inciso, onde couber:

“Art. 2º - [...]

“ Área Integração Metropolitana:

- a) Articular o município de Belo Horizonte e a região metropolitana, promovendo participação efetiva no processo de implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI/RMBH;
- b) Promover a reestruturação territorial metropolitana e suas políticas integradas;
- c) Promover a criação e o fortalecimento de centralidades urbanas em rede com processos de planejamento metropolitano envolvendo instrumentos inovadores de gestão, por meio da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella

Justificativa

Esta emenda tem como objetivo dar continuidade ao processo público inaugurado em 2006, com a aprovação das leis complementares 88, 89 e 90, que estabelecem o arranjo institucional para gestão e planejamento da RMBH. Ademais, criaram outros instrumentos de gestão em rede com a Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano, dentro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

O Fundo de Desenvolvimento Metropolitano é constituído de recursos do estado e do conjunto dos 34 municípios da RMBH, das dotações orçamentárias, das transferências do Governo Federal, das operações de crédito internas ou externas, doações e outros.

Outro instrumento de gestão metropolitana é a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana - Agência RMBH - instituída pela lei complementar 107 de 2009, que consiste em uma autarquia territorial e especial, de caráter técnico e executivo, para fins de planejamento, assessoramento, regulação urbana e apoio à execução das funções públicas de interesse comum na região metropolitana.



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017
Nº 116

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 237/17 o seguinte inciso, onde couber:

“Art. 2º - [...]

“ Área Integração Esportes:

- a) Promoção das políticas de inclusão social, proteção e promoção dos direitos humanos por meio do esporte;
- b) Fomentar projetos sociais desportivos e de lazer;
- c) Promover o acesso ao esporte como fator de formação da cidadania de crianças, jovens e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social;
- d) Promoção de atividades esportivas, visando a qualidade de vida, principalmente de mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTs, jovens, idosas e com deficiência.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA ADITIVA

Nº 117

AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Acrescente-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 237/17 os seguinte incisos, onde melhor couberem:

“Art. 8º - [...]

___ - Subação;

___ - Elemento de Despesa;”

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 118 DA Nª

AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 10 do Projeto de Lei nº 237/17:

“Art. 10º - [...]”

Parágrafo único - O PLOA, seus anexos e suas alterações deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso **em, no máximo, 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Município (DOM)**”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG PL.
435

EMENDA ADITIVA
Nº 119

AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Acrescente-se parágrafo único ao art. 11 do Projeto de Lei nº 237/17:

“Art. 11 - [...]

Parágrafo Único: É instrumento de transparência da gestão fiscal, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive nos meios eletrônicos de acesso público, além dos demais previstos em lei, o acesso de qualquer cidadão ao sistema informatizado utilizado pelo Poder Público para gestão financeira e contábil municipal, mediante senha vinculada ao CPF”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella

DIRLEG PL. LEGISLATIVA-30-Jun-2017-17:16-004235-002



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 120 AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017

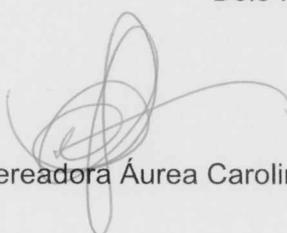
Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 237/2017:

“Art. 2 - [...]

IX - Área de Resultado Políticas Sociais:

- a) **integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos com as diversas áreas de políticas públicas do município;**
- b) **aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para a população negra, população LGBT, povos indígenas, outros grupos étnicos, crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de rua e pessoas com deficiência;**
- c) **Garantia da participação democrática da sociedade civil na gestão da cidade por meio do fortalecimento dos conselhos de participação popular;**
- d) **Promoção de ações afirmativas para inclusão de todos os grupos focalizados pelas políticas sociais, dando ênfase a mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTs, jovens, idosos e com deficiência”.**

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



EMENDA ADITIVA

Nº 121

AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Acrescente-se o art. 12 ao Projeto de Lei nº 237/17 renumerando-se os demais:

“Art. 12 - No processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá ao menos uma audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - Em cada uma das regionais de Belo Horizonte;**
- II - Em cada um dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, respeitando sua pertinência temática.**

Parágrafo Único: O Poder Executivo regulamentará a forma de participação nas audiências de que trata o caput, garantindo ampla divulgação de cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização”.

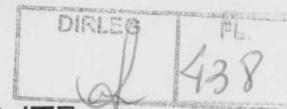
Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA ADITIVA

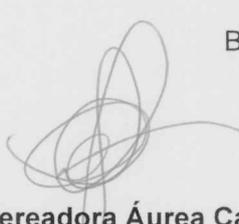
Nº 122 AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 237/2017 o seguinte art. ____, no CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR, onde couber, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. _____ A proposta orçamentária do Município de Belo Horizonte para 2018 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na oferta de serviços e equipamentos públicos, em especial nas áreas de saúde, educação, cultura, transporte, moradia e assistência social, valorizando ações de educação ambiental;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a sociedade;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente, incentivo à agricultura familiar, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos;
- IX - proteção e promoção do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações artístico-culturais;
- IX - garantia da cidadania nos territórios mais vulneráveis;
- X - Promoção da justiça tributária”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



EMENDA ADITIVA

Nº 123 AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 237/2017 o seguinte art. ____, no CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR, onde couber, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. _____ - O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2018, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos, grupos sociais e regiões da cidade, bem como enfrentar a exclusão social, o trabalho escravo e a violência contra a juventude negra em Belo Horizonte, dando especial ênfase às mulheres, à população negra e à promoção dos direitos humanos;

II - o princípio da participação popular e democrática de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação e outros a serem desenvolvidos por meio de tecnologias da informação;

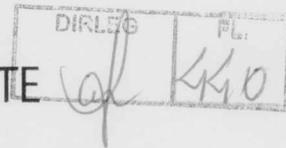
III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, assegurando a compreensibilidade das informações, que devem ser disponibilizadas em linguagem simples, pedagógica e organizada - tanto em meio físico como digital;

IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso de gestão pública em atenção à qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos humanos;

II - eliminar as desigualdades sociais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa, transparente e popular”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Aurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA ADITIVA

Nº 129

AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 237/2017 o seguinte art. ____, na Seção III do CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES, onde couber, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. ____ - No início de cada quadrimestre do exercício de 2018, após a publicação dos relatórios previstos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versões temáticas, vinculadas às áreas de resultado, e geográficas, vinculadas às regionais administrativas, em audiências públicas conjuntas convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH e demais Comissões pertinentes em razão da matéria área de resultado.

§ 1º - Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Executivo publicará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da audiência pública, os relatórios de execução orçamentária previstos em lei, contendo:

- I- Metas físicas, previstas, alcançadas e financeiras da subação com indicação da ação e programa ao qual ela pertence;
- II - Execução física e financeira por subação contendo valor previsto, empenhado, liquidado, pago e índice de cumprimento da meta física.

§2º - As justificativas contidas nos relatórios em caso de descumprimento das metas deverão conter, no mínimo, o relato dos fatos intervenientes e medidas mitigadoras adotadas, reavaliando a razoabilidade ou necessidade de restabelecimento das metas.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella

CMBH - Direção Legislativa - 30-Jun-2017 - 17:20 - 004290-001



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 125

AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Dê-se a seguinte redação ao art. 35, caput, do Projeto de Lei nº 237/2017:

“Art. 35 - Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, **tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária**, observando:”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº EJ26 AN AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 35 do Projeto de Lei nº 237/2017:

“Art. 35 - [...]

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, **promovendo a aplicação do disposto no art. 182, §2º, II da CF sempre que cabível**”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella

0025
CMBH - Direção Legislativa - 30-Jun-2017 - 17:21:004292-001



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 127

AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do art. 35 do Projeto de Lei nº 237/2017:

“Art. 35 - [...]

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária e de descumprimento da função social da propriedade.”

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA ADITIVA Nº 128 AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Acrescente-se ao art. 35 do Projeto de Lei nº 237/17 os seguintes parágrafos 1, 2 e 3:

“Art. 35 - [...]”

§1º Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

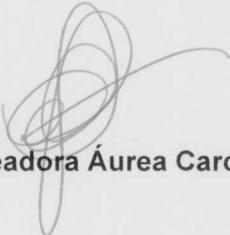
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

§2º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§3º A apreciação em plenário de projeto de lei que promova alteração na legislação tributária deverá ser precedida de audiência pública que evidencie os impactos sócio-culturais e econômico-financeiros da medida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do anúncio para inclusão em pauta”

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



EMENDA SUBSTITUTIVA PROJETO DE LEI N° 273/2017
N° 129

Dê-se a seguinte redação à tabela 1.7 contida no anexo 1 das metas fiscais do projeto de lei nº 273/2017:

I. 7 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Este demonstrativo atende ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o artigo 14, § 1º da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$70,4 milhões em 2018, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$2,8 milhões.

As isenções respondem por, aproximadamente, **R\$ 25 milhões** anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$1,3 milhões e através do ITBI em R\$5,7 milhões e os incentivos à cultura poderão chegar a **R\$ 18 milhões**.

O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em **R\$ 42,6 milhões**, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.

CMH - Direção Legislativa - 30-Jun-2017 - 17:22 - 000295-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEB PL. 447

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2018

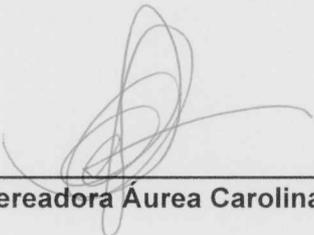
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

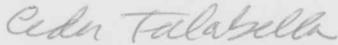
R\$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	42.650	51.970	54.200	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
IPU	Isenção	Programas BH Nota 10, Esporte para Todos e PROEMP	1.250	1.305	1.360	
IPU	Remissão	Incapacidade Financeira / Desastres Naturais (Dec. 15.682/2014)	1.770	1.850	1.930	
ITBI	Isenção	Isenções por limite de valor, PMCMV e Programas Habitacionais PAR, Urbel e Cohab	5.720	5.970	6.230	
ISSQN	Isenção	Atividades Culturais	18.000	11.757	12.639	
Tributos Mobiliários (TMCM, ISS Autônomo, TFLF, TFEP e TFS.)	Remissão	Incapacidade Econômica e Financeira	1.054	1.107	1.157	
TOTAL			70.444	73.959	77.516	

FONTE: Sistema SOF, Unidade Responsável SMF, Data da emissão 17/04/2017

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017


Vereadora Aurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo ampliar o orçamento destinado à renúncia fiscal de ISSQN para o incentivo à cultura no Município. A Lei Municipal nº 6.498/93 prevê que até 3% da receita proveniente do ISSQN em cada exercício poderá ser revertida para o incentivo a projetos culturais. Entretanto, o Município de Belo Horizonte tem destinado percentual bastante inferior ao máximo permitido. No ano de 2017 apenas 0,86% da receita de ISSQN foram renunciados. Soma-se a esse dado, o fato de que no ano de 2016 a Fundação Municipal de Cultura não lançou o edital da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, causando grande prejuízo aos agentes culturais da cidade, que não puderam buscar recursos municipais para a realização de suas atividades. Pelo ensejo da recriação da Secretaria Municipal de Cultura na reforma administrativa, acreditamos que seja de fundamental importância fortalecer o orçamento da pasta, ampliando de forma significativa não somente seu orçamento junto ao tesouro municipal, mas também a renúncia de ISSQN para o fomento à projetos culturais da própria sociedade.



EMENDA SUBSTITUTIVA _____ AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017
Nº 130

O inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

“ ...

VIII - Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental: Promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques, apoio a programas de educação ambiental; garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, priorizando os serviços de coleta seletiva, inclusive com apoio às cooperativas de catadores de materiais recicláveis e promoção de campanhas de conscientização; monitoramento ambiental informatizado e com sistemas de alertas de risco de inundações antecipados; incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte; valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017.

Vereador Wesley da Autoescola
PHS

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a política pública de reciclagem. O problema do “lixo” é latente na capital mineira e já se espalha por toda a região metropolitana.

Assim, medidas firmes e eficientes devem ser tomadas para aproveitamento de recicláveis e diminuição do impacto ambiental no descarte de materiais que poderiam ser reutilizados, inclusive com campanhas publicitárias.



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 131 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

O inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

“ ...

VI - Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo: Estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com ampliação do apoio ao microcrédito produtivo, divulgação de oportunidades de investimentos, fomento à permanência de empresas de base tecnológica, incentivo à economia criativa e à economia solidária, ampliação e investimento nos cursos de qualificação, fortalecimento do segmento de Turismo de Lazer, de Negócios, Eventos e Congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo, incentivo ao micro e pequeno empresário, com a facilitação do processo de implementação de negócios;”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017.

Vereador Wesley da Autoescola
PHS

Justificativa

A presente emenda tem por escopo incentivar a base da cadeia comercial do município de Belo Horizonte, que é majoritariamente formada por Micro e Pequenos Empresários.

Desta forma, visa facilitar a implementação de negócios neste município e, por consequência, potencializar a geração de mais oportunidades de emprego e renda. Inclusive, fomentar a regularização do trabalho informal.

DIRLEG - Lei Legislativa - 30-Jun-2017 - 17:32:00/297-002



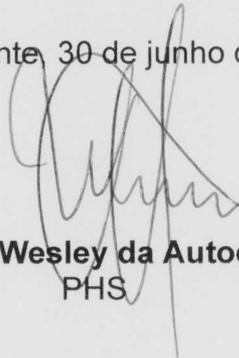
EMENDA SUBSTITUTIVA _____ AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017
Nº 132

O inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

“ ...

IV - Área de Resultado Mobilidade Urbana: Garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, integração do sistema de transportes não-motorizados aos sistemas convencionais municipal e metropolitano, melhoria da qualidade e conforto do transporte público coletivo, melhoria do sistema de trânsito com intervenções em vias urbanas qualificadas, garantia de circulação a pedestres e ciclistas, com redefinição do projeto cicloviário de BH, incentivo à pesquisa e estudos para melhoria da mobilidade urbana, aprimoramento da política de logística urbana de Belo Horizonte, garantia da participação popular na política de mobilidade urbana;”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017.


Vereador Wesley da Autoescola
PHS

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo o empoderamento da população de Belo Horizonte referente às tomadas de decisão sobre mobilidade urbana.

Para a efetividade das ações relacionadas ao transporte coletivo, é de suma importância ouvir os usuários, bem como em relação ao sistema de trânsito é importante o parecer dos motoristas e pedestres.



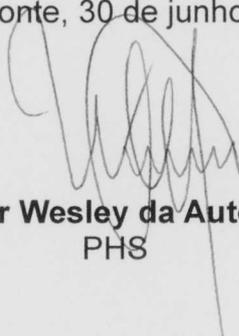
EMENDA SUBSTITUTIVA _____ **AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017**
Nº 133

O inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017 passa a ter a seguinte redação:

“ ...

V - Área de Resultado Habitação e Urbanização: Fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando à população de baixa renda e, em especial, aos moradores de vilas e favelas e de outras Áreas e Zonas de Interesse Social, a moradia digna por meio de intervenções urbanas sustentáveis, com regularização fundiária, assistência técnica e produção de novas moradias, com qualidade, fortalecimento e formação de parcerias com organizações sociais e associações de moradores instaladas nas comunidades economicamente mais vulneráveis; eliminação das áreas e edificações de risco geológico alto e muito alto; desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano e melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio da regularização urbanística e ambiental, revitalização de espaços urbanos, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade; garantir que as medidas compensatórias sejam realizadas na mesma regional do empreendimento;”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017.


Vereador Wesley da Autoescola
PHS

Justificativa

A presente emenda tem por escopo corrigir distorções sociais para buscar que a região onde está sendo realizado o empreendimento não fique apenas com medidas mitigatórias, mas que as obras compensatórias possam ser efetivamente realizadas na própria região do empreendimento.



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 134

PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017:

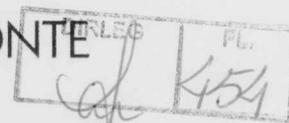
“Art. 2º - [...]”

IV - Área de Resultado Mobilidade Urbana:

- a) Incentivo à mobilidade ativa, por meio do uso de transportes coletivos e ativos, também conhecidos como não-motorizados, em detrimento do transporte individual motorizado;
- b) Garantia da mobilidade urbana sustentável e de baixas emissões e da acessibilidade física e econômica no espaço urbano;
- c) integração física e tarifária do sistema de transportes ativos (não-motorizados) aos sistemas convencionais municipal e metropolitano;
- d) garantia da modicidade tarifária e da prioridade do transporte público em comparação aos preços ao consumidor dos diversos modos de transporte do município;
- e) melhoria da qualidade, circulação, segurança e conforto do transporte público coletivo;
- f) pacificação da circulação, com objetivo de erradicar as mortes e acidentes no trânsito;
- g) garantia e promoção de circulação segura e confortável de pedestres e ciclistas, com redefinição e ampliação do projeto cicloviário de BH;
- h) ampliação do sistema de linhas de transporte público em vilas, favelas e ocupações de BH;
- i) incentivo à pesquisa e estudos para melhoria da mobilidade urbana;
- j) aprimoramento da política de logística urbana de Belo Horizonte, fazendo uso de tecnologias menos poluentes e de modos de transporte de baixas emissões;
- k) realização de campanhas educativas para a mobilidade urbana ativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- l) promoção de debates e fóruns temáticos sobre mobilidade urbana, mudanças climáticas, gases de efeito estufa e poluição local;
- m) observar o controle social e transparência na oferta do serviço de transporte coletivo.”

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 135

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 35 do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 35 - [...]

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, **promovendo a aplicação do disposto no art. 182, §2º, II da CF sempre que cabível**”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 136 PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do art. 35 do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 35 - [...]

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária **e de descumprimento da função social da propriedade.**”

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 137 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao art. 35, caput, do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 35 - Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, **tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária**, observando:”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



DIRLEG PL. 438

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 273/2017
N° 138

Acrescente-se ao Projeto de Lei n° 273/2017 o seguinte art. ____, na Seção III do CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES, onde couber, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. ____ - No início de cada quadrimestre do exercício de 2018, após a publicação dos relatórios previstos no art. 55 da Lei Complementar n° 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versões temáticas, vinculadas às áreas de resultado, e geográficas, vinculadas às regionais administrativas, em audiências públicas conjuntas convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH e demais Comissões pertinentes em razão da matéria área de resultado.

§ 1° - Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Executivo publicará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da audiência pública, os relatórios de execução orçamentária previstos em lei, contendo:

- I- Metas físicas, previstas, alcançadas e financeiras da subação com indicação da ação e programa ao qual ela pertence;**
- II - Execução física e financeira por subação contendo valor previsto, empenhado, liquidado, pago e índice de cumprimento da meta física.**

§2° - As justificativas contidas nos relatórios em caso de descumprimento das metas deverão conter, no mínimo, o relato dos fatos intervenientes e medidas mitigadoras adotadas, reavaliando a razoabilidade ou necessidade de restabelecimento das metas.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella

DIRLEG - Diret. Legislativa - 30-Jun-2017 - 13:45 - 004304-001



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 139

PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação à tabela I.7 contida no anexo 1 das metas fiscais do projeto de lei nº 273/2017:

I. 7 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Este demonstrativo atende ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o artigo 14, § 1º da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$70,4 milhões em 2018, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$2,8 milhões.

As isenções respondem por, aproximadamente, **R\$ 25 milhões** anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$1,3 milhões e através do ITBI em R\$5,7 milhões e os incentivos à cultura poderão chegar a **R\$ 18 milhões**.

O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em **R\$ 42,6 milhões**, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEB
Fls. 460

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
PTU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	42.650	51.970	54.200	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
PTU	Isenção	Programas BH Nota 10, Esporte para Todos e PROEMP	1.250	1.305	1.360	
PTU	Remissão	Incapacidade Financeira / Desastres Naturais (Dec. 15.682/2014)	1.770	1.850	1.930	
ITBI	Isenção	Isenções por limite de valor, PMCMV e Programas Habitacionais PAR, Urbel e Cohab	5.720	5.970	6.230	
ISSQN	Isenção	Atividades Culturais	18.000	11.757	12.639	
Tributos Mobiliários (TMCM, ISS Autônomo, TFLF, TFEP e TFS)	Remissão	Incapacidade Econômica e Financeira	1.054	1.107	1.157	
TOTAL			70.444	73.959	77.516	

FONTE: Sistema SOF, Unidade Responsável SMF, Data da emissão 17/04/2017

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



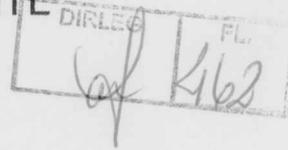
JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo ampliar o orçamento destinado à renúncia fiscal de ISSQN para o incentivo à cultura no Município. A Lei Municipal nº 6.498/93 prevê que até 3% da receita proveniente do ISSQN em cada exercício poderá ser revertida para o incentivo a projetos culturais. Entretanto, o Município de Belo Horizonte tem destinado percentual bastante inferior ao máximo permitido. No ano de 2017 apenas 0,86% da receita de ISSQN foram renunciados. Soma-se a esse dado, o fato de que no ano de 2016 a Fundação Municipal de Cultura não lançou o edital da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, causando grande prejuízo aos agentes culturais da cidade, que não puderam buscar recursos municipais para a realização de suas atividades. Pelo ensejo da recriação da Secretaria Municipal de Cultura na reforma administrativa, acreditamos que seja de fundamental importância fortalecer o orçamento da pasta, ampliando de forma significativa não somente seu orçamento junto ao tesouro municipal, mas também a renúncia de ISSQN para o fomento à projetos culturais da própria sociedade.

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017
Nº 140

Acrescente-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 273/2017 os seguinte incisos, onde melhor couberem:

“Art. 8º - [...]”
___ - **Subação;**
___ - **Elemento de Despesa;”**

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella

DIRLEG - D. Lei. Legislativa - 30-Jun-2017 - 18:46 - 004306-001



EMENDA ADITIVA

Nº 141

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017 o seguinte inciso, onde couber:

“Art. 2º - [...]

“ Área Integração Metropolitana:

- a) Articular o município de Belo Horizonte e a região metropolitana, promovendo participação efetiva no processo de implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI/RMBH;
- b) Promover a reestruturação territorial metropolitana e suas políticas integradas;
- c) Promover a criação e o fortalecimento de centralidades urbanas em rede com processos de planejamento metropolitano envolvendo instrumentos inovadores de gestão, por meio da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



Justificativa

Esta emenda tem como objetivo dar continuidade ao processo público inaugurado em 2006, com a aprovação das leis complementares 88, 89 e 90, que estabelecem o arranjo institucional para gestão e planejamento da RMBH. Ademais, criaram outros instrumentos de gestão em rede com a Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano, dentro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

O Fundo de Desenvolvimento Metropolitano é constituído de recursos do estado e do conjunto dos 34 municípios da RMBH, das dotações orçamentárias, das transferências do Governo Federal, das operações de crédito internas ou externas, doações e outros.

Outro instrumento de gestão metropolitana é a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana - Agência RMBH - instituída pela lei complementar 107 de 2009, que consiste em uma autarquia territorial e especial, de caráter técnico e executivo, para fins de planejamento, assessoramento, regulação urbana e apoio à execução das funções públicas de interesse comum na região metropolitana.



EMENDA ADITIVA

Nº 142

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescente-se ao art. 35 do Projeto de Lei nº 273/2017 os seguintes parágrafos 1, 2 e 3:

“Art. 35 - [...]”

§1º Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

§2º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§3º A apreciação em plenário de projeto de lei que promova alteração na legislação tributária deverá ser precedida de audiência pública que evidencie os impactos sócio-culturais e econômico-financeiros da medida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do anúncio para inclusão em pauta”

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 143

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 2º - [...]

I - Área de Resultado Saúde:

- a) **ampliar os investimentos destinados ao SUS garantindo a priorização de saúde pública no orçamento municipal;**
- b) **aprimorar a prestação de serviços de atendimento à saúde pública a fim de garantir o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS.**
- c) **promover a qualificação e capacitação de profissionais de saúde;**
- d) **garantir a contratação de concursados, bem como substituição dos cargos terceirizados e ampliação do quadro de servidores;**
- e) **promover a melhoria do atendimento da atenção básica, de atenção especializada, ambulatorial e hospitalar;**
- f) **promover o acesso da população à atividade física supervisionada e orientação nutricional;**
- g) **aprimorar a vigilância sanitária, com prevenção de zoonoses endêmicas;**
- h) **promover atendimento especializado na prestação dos serviços do SUS para pessoas idosas, crianças, adolescentes, mulheres, jovens, negros, indígenas e população em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados.”**

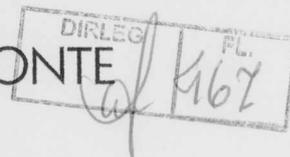
Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA ADITIVA

Nº 144 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescente-se parágrafo único ao art. 11 do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 11 - [...]”

Parágrafo Único: É instrumento de transparência da gestão fiscal, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive nos meios eletrônicos de acesso público, além dos demais previstos em lei, o acesso de qualquer cidadão ao sistema informatizado utilizado pelo Poder Público para gestão financeira e contábil municipal, mediante senha vinculada ao CPF”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA ADITIVA

Nº 145A AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 273/2017 o seguinte art. ____, no CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR, onde couber, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. _____ - O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2018, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos, grupos sociais e regiões da cidade, bem como enfrentar a exclusão social, o trabalho escravo e a violência contra a juventude negra em Belo Horizonte, dando especial ênfase às mulheres, à população negra e à promoção dos direitos humanos;

II - o princípio da participação popular e democrática de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação e outros a serem desenvolvidos por meio de tecnologias da informação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, assegurando a compreensibilidade das informações, que devem ser disponibilizadas em linguagem simples, pedagógica e organizada - tanto em meio físico como digital;

IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso de gestão pública em atenção à qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:



I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos humanos;

II - eliminar as desigualdades sociais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa, transparente e popular”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 146

PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 2º - [...]

IX - Área de Resultado Políticas Sociais:

- a) integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos com as diversas áreas de políticas públicas do município;
- b) aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para a população negra, população LGBT, povos indígenas, outros grupos étnicos, crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de rua e pessoas com deficiência;
- c) Garantia da participação democrática da sociedade civil na gestão da cidade por meio do fortalecimento dos conselhos de participação popular;
- d) Promoção de ações afirmativas para inclusão de todos os grupos focalizados pelas políticas sociais, dando ênfase a mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTs, jovens, idosos e com deficiência”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA ADITIVA

Nº 147

AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017 o seguinte inciso, onde couber:

“Art. 2º - [...]

“ Área de Resultado Esportes:

- a) Promoção das políticas de inclusão social, proteção e promoção dos direitos humanos por meio do esporte;
- b) Fomentar projetos sociais desportivos e de lazer;
- c) Promover o acesso ao esporte como fator de formação da cidadania de crianças, jovens e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social;
- d) Promoção de atividades esportivas, visando a qualidade de vida, principalmente de mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTs, jovens, idosas e com deficiência.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017
Nº 148

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 10 do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 10 - [...]”

Parágrafo único - O PLOA, seus anexos e suas alterações deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso **em, no máximo, 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Município (DOM)”**.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017
Nº 149

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 2º - [...]”

II - Área de Resultado Educação:

- a) **garantir a qualidade e o acesso à educação, promovendo a inclusão e os direitos humanos em todas as etapas da Educação Básica e modalidades de ensino, enfatizando as atribuições legais do município;**
- b) **valorização, aperfeiçoamento e qualificação de todas/os as/os profissionais da educação; intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;**
- c) **incentivo à participação das comunidades e das famílias no processo educativo de docentes e discentes;**
- d) **incentivo ao processo de construção de uma convivência de coletividade a garantir a paz e o respeito na comunidade escolar;**
- e) **promoção das ações do Programa Escola Integrada.”**

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017
Nº 350

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 273/2017:

“Art. 2º - [...]”

V - Área de Resultado Habitação e Urbanização:

- a) Fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando à população de baixa renda e, em especial, aos moradores de vilas, favelas, **ocupações e quilombos urbanos** e de outras Áreas e Zonas de Interesse Social, o direito à cidade por meio do acesso à **moradia digna e aos serviços públicos essenciais de água, luz, correio, postos de saúde e escolas;**
- b) **Promover regularização fundiária sustentável, prezando pelo cumprimento da função social da propriedade e promovendo a construção de novas moradias populares;**
- c) **Pautar a condução das políticas de habitação e urbanização pelo fortalecimento e formação de parcerias com organizações sociais e associações de moradores instaladas nas comunidades economicamente mais vulneráveis;**
- d) **Reassentamento das famílias residentes em edificações situadas em áreas de risco geológico alto e muito alto;**
- e) **Readequação e redestinação de imóveis abandonados para habitação social;**
- f) **Promoção da melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio de regularização urbanística e ambiental, revitalizando espaços urbanos, conservando vias e garantindo o funcionamento dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade”.**

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 351

PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Dê-se a seguinte redação ao Inciso VII do Art. 2º do projeto de lei nº 273/2017:

“Art. 2º - [...]

VII - Área de Resultado Cultura:

- a) **Capilarização da política pública de cultura nas regiões da cidade com a promoção das políticas setoriais, democratizando e garantindo o acesso amplo da população à arte e à cultura, de forma integrada às outras políticas sociais do Município;**
- b) **Promoção da formação continuada de artistas, grupos, cidadãos, agentes culturais, gestores públicos e sociais, com ênfase na Escola Livre de Artes Arena da Cultura, assegurando e fortalecendo a cultura na cidade;**
- c) **Aprimoramento do sistema de financiamento, ampliando e diversificando os recursos públicos, democratizando o acesso à política, promovendo a desconcentração dos investimentos em cultura;**
- d) **Fortalecimento e ampliação da rede de espaços culturais públicos e privados, promovendo a manutenção, a qualificação e a revitalização de equipamentos e logradouros públicos para o uso cultural;**
- e) **Proteção e promoção do patrimônio cultural material e imaterial, da história e da memória do Município;**
- f) **Estruturação e fortalecimento da Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízos à Fundação Municipal de Cultura, com ampliação de recursos orçamentários e do quadro de pessoal, para o pleno desenvolvimento das políticas culturais do Município;**
- g) **Fortalecimento da política pública de cultura, atuando de forma transversal e intersetorial com os órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, com o setor privado e a sociedade civil;**
- h) **Viabilização e fortalecimento das instâncias de participação e controle social para a formulação, a implementação, o monitoramento e o acompanhamento das políticas públicas;**
- i) **Estímulo à ocupação do espaço público urbano pelas mais variadas manifestações culturais e artísticas.**

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
<i>[Handwritten signature]</i>	476

JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas à Área de Resultado da Cultura tem por finalidade incorporar à Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2018 as diretrizes que constam no Plano Municipal de Cultura - PMC, criado pela Lei Municipal no 10.854 de 16 de outubro de 2015. O PMC, estabelece objetivos e metas para a política cultural do Município até o ano de 2025, com a finalidade de orientar o planejamento das políticas com o ensejo de garantir os direitos culturais da população e promover o diálogo da política cultural com outras políticas públicas do município, do estado e do país. A presente emenda também tem por objetivo promover o fortalecimento da Secretaria Municipal de Cultura, órgão gestor das políticas culturais do Município, criado em Reforma Administrativa do ano de 2017.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



EMENDA ADITIVA

Nº 152 AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescente-se o seguinte inciso I ao art. 1º do Projeto de Lei nº 273/2017 renumerando-se os demais incisos:

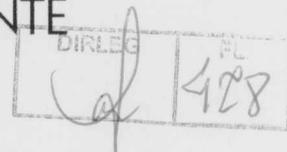
“Art. 1º - [...]

I - Princípios e Orientações Gerais”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 273/2017
Nº 153

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 273/2017 o seguinte art. ____, no CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR, onde couber, renumerando-se os artigos subsequentes:

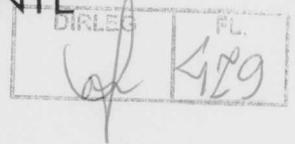
“Art. _____ A proposta orçamentária do Município de Belo Horizonte para 2018 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na oferta de serviços e equipamentos públicos, em especial nas áreas de saúde, educação, cultura, transporte, moradia e assistência social, valorizando ações de educação ambiental;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a sociedade;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente, incentivo à agricultura familiar, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos;
- IX - proteção e promoção do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações artístico-culturais;
- IX - garantia da cidadania nos territórios mais vulneráveis;
- X - Promoção da justiça tributária”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 273/2017
N° 154

Acrescente-se o art. 12 ao Projeto de Lei nº 273/2017 renumerando-se os demais:

“Art. 12 - No processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá ao menos uma audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - Em cada uma das regionais de Belo Horizonte;**
- II - Em cada um dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, respeitando sua pertinência temática.**

Parágrafo Único: O Poder Executivo regulamentará a forma de participação nas audiências de que trata o caput, garantindo ampla divulgação de cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



PROJETO DE LEI 273/2017

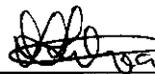
Aguardando recurso até 7/7/2017, conforme art.120, § 3º do Regimento Interno.

Em 5/7/2017

 - 279

Divato

Avulsos distribuídos em: 05/07/2017

 - 279

DIVATO